



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Solicitação 379/2018

Termo de Referência

Equipamento

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	06/08/2018	2
379	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1426-5	RODRIGO GURSKI	496/2018	
Local			
Código	Nome		
2007	SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS		
Órgão		Pagamento	
02	PODER EXECUTIVO	Forma	
		ATÉ O 15º DIA ÚTIL D	
Entrega		Prazo	
Local		12 Meses	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR

Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
023019	PEDRISCO PARA ENTREGAR	TN	2.000,00	48,62
023021	PEDRISCO PARA RETIRAR	TN	1.000,00	35,33
			TOTAL	132.570,00
			TOTAL GERAL	132.570,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 01
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

379

Memorando 122/2018

Paulo Frontin, 31 de julho de 2018

De SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Para DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

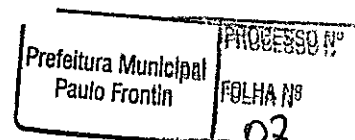
Tem este a finalidade de solicitar ao Departamento de Compras e Licitações, a abertura de Licitação para aquisição de pedrisco, conforme descrições e quantidades contidas no termo de referência 042/2018, bem como orçamentos em anexo.

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Rodrigo Gurski

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA 042/2018

O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de base para elaboração do edital.

O sistema de aquisição a ser adotado será o Sistema de Registro de Preços pelas razões de que:

- a) Haverá contratações frequentes;
 - b) Não será possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 pelo motivo de que o mercado local não contempla o número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A aquisição pretendida visa suprir o atendimento da demanda das estruturas Municipais pelo período de 1 (um) ano, conforma análise de consumo anual dos itens do presente procedimento.
- 1.2. A aquisição visa suprir a demanda de material destinado a manutenção e conservação de vias urbanas e estradas Municipais de Paulo Frontin-PR, realizadas pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal n.º 582/2007.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4. DO OBJETO

- 4.1. Este termo de referência visa especificar os elementos necessários, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, para procedimento licitatório visando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, contendo característica, quantidade e especificação admitidos neste Termo conforme descrição.
- 4.2. Planilha de itens e quantitativos;

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PEDRISCO ENTREGUE	TONELADA	2.000
2	PEDRISCO PARA RETIRAR	TONELADA	1.000

- 4.3. As quantidades dos produtos são estimadas e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pela proponente.

5. DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Obras,

Prefeitura Municipal Paulo Frontin Secretaria de Obras	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 03



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, situada na Estrada Principal Vera Guarani S/N, bairro Palmital, no prazo máximo de **05 dias**, contados do recebimento da Autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.
- 5.2. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.
- 5.4. Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- 5.5. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação dos itens.
- 5.6. Todos os itens entregues serão recebidos e conferidos pelo Setor competente do Município.
- 5.7. Os itens que apresentarem problemas e/ou defeitos ou estarem em desacordo com as especificações serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sem prejuízo para o Município de Paulo Frontin-PR.
- 5.7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de **7 dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 5.8. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- 5.9. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.
- 5.10. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 5.11. O Município de Paulo Frontin-PR poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- 5.12. A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
- 5.13. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca desde que atendidas as especificações do produto.
- 5.14. Nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DOS VALORES

- 7.1. Para fixar o valor da contratação foi realizada pesquisa de mercado a fim de estimar o menor custo dos itens a serem licitados, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo pertinente aos itens licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

8. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses e contará a partir da assinatura do Termo Contratual.

9. DIREITO DAS PARTES

9.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber os itens nas condições previstas no contrato, edital da licitação e respectivos anexos, notadamente, o termo de referência;
- b) Rejeitar, todo ou em parte, os itens recebidos em desacordo com as condições descritas no contrato;
- c) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 105
---------------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a) Apurada, em qualquer tempo, divergências entre as especificações, prefixadas, e o fornecimento efetuado serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
 - b) Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
 - c) O fornecedor deverá entregar os itens de acordo com a marca indicada na proposta de preço, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas às especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens com avarias ou defeitos;

IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
---------------------------------------	-------------------------------

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

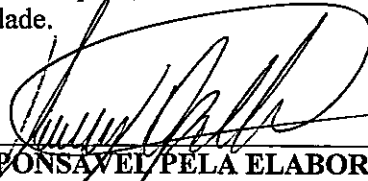
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Jhonny Opaloski Knitta
Aux. Administrativo

De Acordo.


Rodrigo Gurski
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Aprovo e encaminho ao Departamento de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Sebastião Elias da Silva Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
---------------------------------------	-------------------------------

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROFESSOR
FOLHA Nº
28

EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 81.874.265/0001-10

Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Perto União - SC

Matriz: Rodovia BR 153, km 471 | Colônia Jangadinha | Porto União - SC

Filial: Rodovia BR 476, km 349,1 Colônia Luziaj Paula Freitas, - PR

PEDRA BRITA - CHAPAS - PEDRAS PARA CALÇAMENTO

e-mail: revestical@revestical.com.br

Orçamento PREFEITURA MUNICIPAL DE Paulo Frontin

Obs:

Sendo o que tínhamos para o momento,
Atenciosamente,

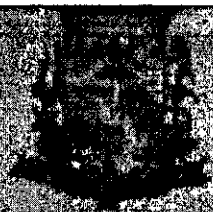
Regiane Bahr / Regina Bahr

Signature Page

**REVESTICAL EXT. E COM.
DE PEDRAS LTDA.
CNPJ 81.874.285/0002-00
(42) 3522-1619**

terça-feira, 17 de junho de 2018

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 09
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Frei Barbosa, 254 | Fone: (41) 3244-1100 | 13.127-1000
CNPJ: 17.107.474/0001-89 | CEP: 84.815-000 | Paulo Frontin, PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE PEDRISCO

Tem-se a finalidade de solicitar a cotação de preço por tonelada dos referidos itens listados abaixo:

UND. MED.	DESCRIÇÃO	R\$ POR TONELADA
TONELADA	PEDRISCO PARA RETIBAR NA EMERSON	35,00
TONELADA	PEDRISCO PARA ENTREGAR	3,00

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Carimbo, CNPJ e Assinatura

18.816.898/0001-36

INS. EST. 90645552-40

DIVISÃO COMÉRCIO
DE PEDRAS LTDA.

BR 476, KM 347, COLÔNIA LUZIA
PAULA PRETAR, PARANÁ

Assinatura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº

10

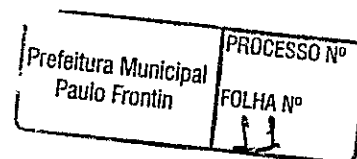


Equiplano

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - 2018
Cotação de preços nº 000118

Página:1

Lote: 001					
Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo *	Preço médio	Preço máximo
23021 PEDRISCO PARA RETIRAR	TN	1.000,00	31,00	35,33	38,00
		Total:	31.000,00	35.330,00	38.000,00
Fornecedor	Marca	Validade	Preço		
15154-8 DIVISAO EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA			37,00		
2077-0 KERBER E CIA LTDA			31,00*		
1932-1 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA			38,00		
Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo *	Preço médio	Preço máximo
23019 PEDRISCO PARA ENTREGAR	TN	2.000,00	43,00	48,62	53,35
		Total:	86.000,00	97.240,00	106.700,00
Fornecedor	Marca	Validade	Preço		
15154-8 DIVISAO EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA			43,00*		
2077-0 KERBER E CIA LTDA			49,50		
1932-1 REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA			53,35		
		Total geral:	117.000,00	132.570,00	144.700,00





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 112/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 379/2018

Nº Processo: 496/2018

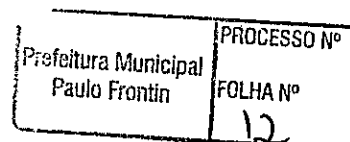
Objeto Solicitado: Aquisição de pedrisco destinado á manutenção e conservação de vias urbanas e estradas Municipais de Paulo Frontin;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
1270	000	02007	2041	3.3.90.30.00.00	R\$ 52.869,65
1325	000	02007	1013	3.3.90.30.00.00	R\$ 85.963,71
Valor sendo solicitado →					R\$ 132.570,00

Paulo Frontin, 06 de agosto de 2018.

DOUGLAS INGECZAK BORGES
Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DA LICITAÇÃO:

Modalidade: nº. 52/2018

Tipo: PREGÃO PRESENCIAL

Data de Início da Sessão do Pregão: 22/08/2018 Horário: 09:30 hrs

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do Produto	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	23019	PEDRISCO PARA ENTREGAR	2.000,00	TN	48,62	97.240,00
2	23021	PEDRISCO PARA RETIRAR	1.000,00	TN	35,33	35.330,00
TOTAL						132.570,00

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os Órgãos interessados, bem como os recursos orçamentários para o pagamento da despesa constam no quadro abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
2018	1270	02.007.26.782.2601.2041	3.3.90.30.54.00
2018	1325	02.007.26.782.2602.1013	3.3.90.30.54.00

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

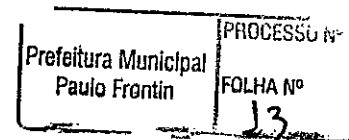
R\$ 132.570,00 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais)

5. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:

Sr(a). Prefeito,

Solicitamos autorização para a abertura de processo licitatório, conforme informação acima.

Paulo Frontin, 08 de agosto de 2018





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RODRIGO GURSKI
SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a realização do processo licitatório acima especificado, através do Departamento de Compras e Licitação, na qualidade de interveniente promotora do certame, determinando o envio para ao Pregoeiro Eder Renato Stelmach, para atendimento do art. 2º, do Decreto nº. 53 de 06 de julho de 2018, com a superveniente análise jurídica e posterior publicação de extrato e divulgação do edital, no local de costume.

Paulo Frontin, 08 de agosto de 2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito

Município de Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 15



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através do pregoeiro EDER RENATO STELMACH, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, conforme Decreto n.º 53/2018 de 06 de julho de 2018, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que observará às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 002/2007 de 11/01/2007 e n.º 010/2013 de 25/02/2013, a Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações ulteriores.

2. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO

2.1. Dia 22 de agosto de 2018 às 09h30min, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, centro.

2.2. O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 09h00min do dia 22 de agosto de 2018, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado. Quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública do pregão, e não será mais admitida a participação de novas licitantes.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (lotes) forem de seu interesse.

3.3. As especificações, quantidades constantes do Termo de Referência e o arquivo digital "ESCOTAÇÃO" são partes integrantes deste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

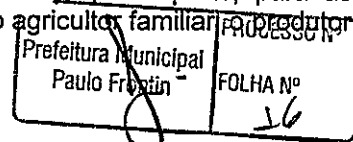
4.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Paulo Frontin a seguir:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
2018	1270	02.007.26.782.2601.2041	3.3.90.30.54.00
2018	1325	02.007.26.782.2602.1013	3.3.90.30.54.00

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar na licitação cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar ou produtor





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

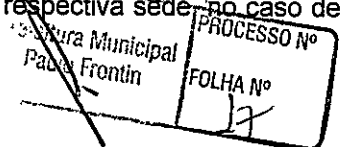
- I) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- V) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
 - 6.2. A impugnação deverá ser realizada por petição dirigida ao pregoeiro, protocolada no endereço Rua Rui Barbosa, 204, Centro, de Paulo Frontin, no Setor de Protocolo.
 - 6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 6.4. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame.
 - 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, no endereço indicado no Edital.
 - 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 6.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
 - 6.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
-  Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O interessado, seu procurador ou seu representante deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.
- 7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.
- 7.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.
- 7.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - I) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II) Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (conforme modelo sugestivo - Anexo IV), com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

7.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Paulo Frontin ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

7.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

8. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Caso o licitante pretenda usufruir os benefícios de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração, emitida por seu representante legal, de que se enquadra nestas condições, conforme modelo constante do Anexo VIII.

8.2. O licitante que se enquadrar em qualquer das vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto nesta Lei.

8.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

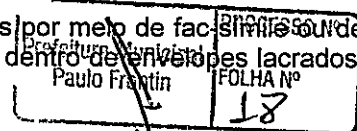
9.1. No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos de proposta de preço e habilitação, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes participantes.

9.2. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa - esta última na forma do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 -, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como tal, também apresentada separadamente dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

9.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

9.5. Não serão aceitos e proposta de preço e documentos de habilitação remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no seguinte endereço Rua Rui Barbosa, 204, Centro, de Paulo Frontin, Paraná, Departamento de Compras e Licitação.

9.6. Observadas as regras acima, Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos subitens a seguir:

I) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

ENVELOPE N.º 01
PROPOSTA DE PREÇO
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 52/2018
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ

II) Envelope contendo os documentos de habilitação:

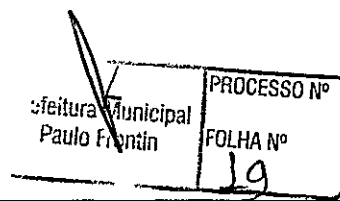
ENVELOPE N.º 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 52/2018
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ

9.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de Paulo Frontin, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou a sua equipe de apoio.

9.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmos autenticadas, salvo quando expressamente admitidos neste Edital, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

9.10. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.11. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

9.12. A não entrega da Declaração exigida no subitem “9.2” deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

9.13. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

10.1. Os licitantes interessados, deverão baixar o arquivo digital que acompanha o edital e encontra-se disponível para este processo licitatório em <http://licitacao.paulofrontin.pr.gov.br>.

I) Para a leitura do arquivo o licitante deverá ter instado o software ‘EsProposta’, desenvolvido pela empresa Equiplano Sistemas, o qual deverá ser obtido em <http://www.equiplano.com.br/static/licitacoes>;

II) O arquivo digital não poderá ser editado em outro software que não seja o Programa “EsProposta”, caso contrário não poderá ser lido no momento da abertura do certame.

III) O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item anterior, informando:

a) Valor unitário e a quantidade total prevista de cada item, do objeto que deseja participar;

b) Marca;

c) Descrição detalhada do objeto: indicando fabricante, e, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a sua apresentação.

10.5. Depois de preenchidos os valores no software “EsProposta”, o licitante deverá imprimir sua proposta, através da opção do software, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e introduzida no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

10.6. O arquivo eletrônico (extensão *.esl) devidamente salvo, com as informações da proposta impressa, deverá ser gravado em CD ou Pendrive e deverá ser introduzido no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

10.7. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, descrição, preço unitário e total de cada item, de todos os itens que compõem o grupo (lote) que pretende participar, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.8. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

10.9. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

11. DA REUNIÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 20
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.1. Antes de iniciar a sessão, no dia, hora e local, designados no edital, será realizado o credenciamento dos licitantes interessados, os quais deverão demonstrar que o seu representante legal e/ou seu procurador possuem necessários poderes para a formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.2. No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II), acompanhado dos envelopes “nº. 1 Proposta de Preços” e “nº. 2 Documentação de Habilitação”.

11.3. Caso o licitante pretenda usufruir os benefícios de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, deverá apresentar ainda declaração, emitida por seu representante legal, de que se enquadra nestas condições, conforme modelo constante do Anexo VIII.

11.4. Aberta a Sessão, serão entregues para o pregoeiro os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope nº. 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº. 2), os quais serão encaminhados para serem rubricados pelos licitantes presentes, momento em que verificarão se não houve violação a integridade e dos envelopes e do sigilo da proposta.

11.5. Ato contínuo, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas de preço, será feita a conferência com os requisitos estabelecidos neste edital e posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram.

11.6. Após, será oportunizado aos credenciados presentes, conferir se outros credenciados cumprem as exigências contidas no edital, oportunidade em que será colhida a rubrica dos credenciados em todas as folhas e demais documentos que a integram.

11.7. O julgamento das propostas utilizará o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

11.8. O pregoeiro classificará a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item licitado.

11.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.10. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do maior preço classificado.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas.

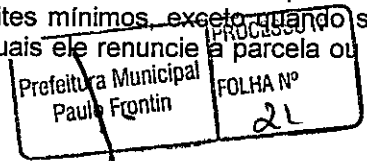
11.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II) O Pregoeiro poderá ofertar prazo para o licitante enviar documento para demonstrar a exequibilidade da proposta, cuja a não apresentação poderá acarretar a não aceitação da proposta;

III) Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta;

IV) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3. Se a oferta não for aceitável o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.4. No caso de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimados das causas de sua desclassificação.

12.5. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do "empate ficto" previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo:

I) É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

II) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

III) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.8, inciso II, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.8, inciso II, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.10. O disposto no subitem 14.8, inciso I e seguintes, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.12. Aplica-se às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, os privilegiados concedidos neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.13. A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão da respectiva ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

12.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.15. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo do Pregoeiro, resolvidas por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

12.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

13. CONDIÇÃO PRÉVIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

IV) Lista de Impedidos de Licitar e Contratar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE - PR.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

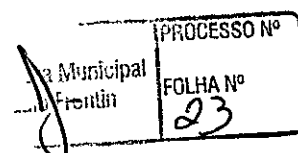
14.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº. 2, contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para a verificação da documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, adiante especificada.

14.2. Habilitação Jurídica:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

VI) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

VIII) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

IX) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Parágrafo Único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

VII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4. Qualificação econômico-financeira,

I) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Contendo Termo de Abertura e Encerramento);

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

IV) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

V) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

VI) Os Índices exigidos no subitem anterior deverão ser apresentados já calculados pela proponente em uma folha à parte.

VII) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.5. Qualificação Técnica:

I) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.6. Deverá ainda ser apresentado no envelope as declarações:

I) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

II) Declaração de Idoneidade, conforme modelo - Anexo III.

14.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Parágrafo Único: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009

14.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados de forma legível, em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

I) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

Preeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 25
--------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

III) As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples, sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente;

IV) Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço;

V) A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.

VI) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Parágrafo Único. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Painel de Publicações do Município de Paulo Frontin Paraná: www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio de e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento em mão própria, publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo de 20 (vinte) minutos, quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, sito Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/PR, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

16.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas em nome do pregoeiro, com indicação do número do pregão e o órgão licitador, onde serão protocolados, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

18.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

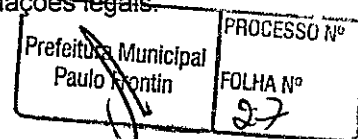
18.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos Órgãos indicados no "item 13 supra" para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.4. Alternativamente, à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

18.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DO PREÇO - REVISÃO/ALTERAÇÃO





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no até o 15º dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

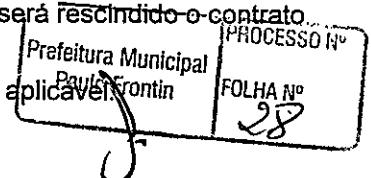
22.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

22.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I) Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo validade da proposta;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V) Não manter a proposta;
-  VI) Cometer fraude fiscal;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

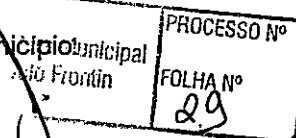
- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio mantido pelo Município.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

23.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. Assegura-se ao Município de Paulo Frontin o direito de:

I) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

II) Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III) Adiar a data da sessão pública;

IV) Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

24.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 30



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

26. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- I) Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- II) Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III) Declaração de Idoneidade;
- IV) Modelo de Credenciamento;
- V) Termo de Referência;
- VI) Minuta Contrato/Termo;
- VII) Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
- VIII) Proposta de Preços;
- IX) Planilha de Quantitativos e Custos.

Paulo Frontin, 08 de agosto de 2018.

EDER RENATO STELMACH

Pregoeiro

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 31
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I – DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

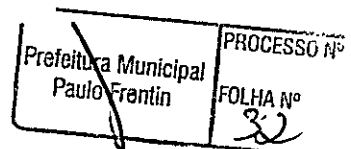
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2018

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaro também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei nº 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei nº 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 39



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE).

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 35
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

1.1. O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de elemento para elaboração e execução do Edital.

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1. Não se aplica o disposto nos artigos 47, Parágrafo único e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar:

I) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin Paraná.

II) A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública.

3. OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR, conforme condições, quantidades e preços máximos e demais exigências estabelecidas no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, anexos a este Edital, e, também disponível formato digital: “Es.Cotação”.

3.2. Para fixar o valor aceitável foi realizada pesquisa de mercado pela Secretaria Requisitante a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

3.3. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo pela Secretaria requisitante, pertinente aos itens dos lotes licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura;

3.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

3.5. As quantidades dos produtos requisitados são estimadas no consumo médio dos exercícios anteriores das Secretarias requisitantes e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pelas proponentes.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A razão da necessidade da aquisição pretendida:** A aquisição pretendida visa suprir o atendimento da demanda das estruturas municipais pelo período de 1 (um) ano, conforme análise de consumo anual dos itens do

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 36
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

presente procedimento visa suprir a demanda de material destinado a manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin, realizadas pela Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

4.2. **As especificações técnicas dos bens:** encontram-se disponíveis no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens objeto desta licitação classificam-se como bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 em função de que:

I) Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.

II) O Objeto foi descrito com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição

5.2. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, a fim de melhor satisfazer as necessidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE

6.1. Neste procedimento, os documentos solicitando a aquisição dos produtos serão compostos por itens, os quais foram, conforme suas características e destinação, e sem restringir a competição foram compostos em maior número de lotes possíveis e distintos.

6.2. A reunião dos itens em lotes foi realizada de forma a evitar a reunião em um mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, conferindo assim, maior competitividade ao certame, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a administração.

6.3. A compilação dos itens em lotes tem ainda como objetivo facilitar a entrega pelos fornecedores, garantir a exequibilidade da proposta, bem como, simplificar a programação e a emissão de autorizações de fornecimento para valores que sejam economicamente viáveis aos fornecedores.

6.4. A pesquisa de mercado não verificou restrição à competitividade e a vantajosidade, na descrição do objeto, no agrupamento dos itens em lotes, ou ainda nas quantidades a serem adquiridas, não identificando qualquer possível de impacto no preço pesquisado.

6.5. Desta forma, a Administração, dentro da sua competência discricionária, prevista no art. 7º, caput, do Decreto Municipal n.º 10/2013 e nos termos do art. 8º, caput, do Decreto Federal n.º 7.892/13, entende que se reputa mais ajustada às necessidades públicas a opção pelo agrupamento dos itens em lotes e adotando o **menor preço por lote** como critério de julgamento das propostas.

6.6. A divisão do objeto em itens, os quais guardam compatibilidade em lote, não acarretará a elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco irá afetar a integridade do objeto pretendido, muito menos conduzirá a uma contratação que não seja vantajosa para administração pública.

6.7. Observou-se, também, que atenderá as regras de mercado para a comercialização desses itens, mantendo a competitividade necessária à disputa, objetivando o menor preço possível e adequando-se a economia de escala.

6.8. E também, assegura economia processual à Administração, já que concentra diversas contratações em um único procedimento, assegurando eficiência na administração pública, quando pela ausência de pessoal técnico treinado, equipamentos e logística, ainda não foi possível a adoção do Pregão Presencial.

6.9. Dessa forma, observado os argumentos acima, a analisada a pertinência e a viabilidade técnica dos procedimentos adotados em contratações anteriores, objetivando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.) entende-se viável o agrupamento de itens em lote e consequente julgamento pelo critério menor preço por lote.

 Secretaria Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 37



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7. DO LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 dias, contados do recebimento da REC – Requisição de Compra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 38
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.
- d. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. a empresa deverá comprovar aferição da balança na entrega da carga, o tíquete de peso assinado pelo responsável da pesagem e pelo motorista.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica cumulativamente:

- I) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- IV) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 12.4. Ficará a cargo do servidor STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68, exercendo suas funções na Secretaria de Governo as atribuições de FISCAL DE CONTRATO.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

RODRIGO GURSKI

SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS

STEFANO CELSO RETCHESKI

Fiscal do(s) Contrato(s) da Secretaria

Pretoria Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 40



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

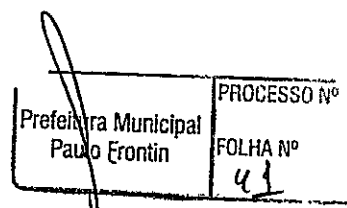
O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin, 08 de agosto de 2018

Sebastião Elias da Silva Neto
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO/TERMO

CONTRATO/TERMO N.º

PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA Nome Contratado, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e Nome Contratado pessoa jurídica de direito privado, sito a Endereço Contratado, cidade de Cidade Contratado - Estado Contratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ Contratado, neste ato representada por _____, RG n.º _____ SSP-.. e CPF n.º _____ a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 52/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ Valor Contrato Valor Contrato Extenso.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
2018	1270	02.007.26.782.2601.2041	3.3.90.30.54.00
2018	1325	02.007.26.782.2602.1013	3.3.90.30.54.00

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N.º
	FOLHA N.º 42



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. As demais disposições sobre a fiscalização da execução do contrato estão previstas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

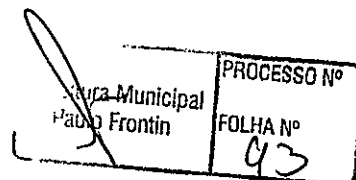
11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

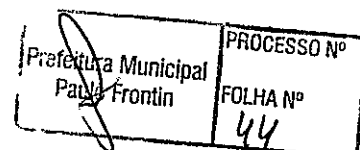
Paulo Frontin - PR, DataExtensoAssinatura.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

NomeContratado
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 52/2018

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade, de de

(assinatura do representante legal)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 45
---------------------------------------	-------------------------------

¹ Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 52/2018

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

1. OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e de conformidade com as especificações, quantidades admitidos constantes do arquivo digital "ESCOTACAO", o qual é parte integrante deste Edital.

2. Os licitantes interessados, deverão baixar o arquivo digital que acompanha o edital e encontra-se disponível para este processo licitatório em <http://licitacao.paulofrontin.pr.gov.br>.

3. Para a leitura do arquivo o licitante deverá ter instado o software 'EsProposta', desenvolvido pela empresa Equiplano Sistemas, o qual deverá ser obtido em <http://www.equiplano.com.br/static/licitacoes>;

4. O arquivo digital não poderá ser editado em outro software que não seja o Programa "EsProposta", caso contrário não poderá ser lido no momento da abertura do certame

5. O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item anterior, informando:

a. Marca, preço unitário, total parcial e global

b. Descrição detalhada do objeto: indicando fabricante, e, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a sua apresentação.

8. Depois de preenchidos os valores no software "EsProposta", o licitante deverá imprimir sua proposta, através da opção do software, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e introduzida no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

9. O arquivo eletrônico (extensão *.esl) devidamente salvo, com as informações da proposta impressa, deverá ser gravado em CD ou Pendrive e deverá ser introduzido no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

a. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, descrição, preço unitário e total de cada item, de todos os itens que pretende participar, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

b. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

c. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

d. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 46
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IX – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS.

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 52/2018

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do Produto	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	23019	PEDRISCO PARA ENTREGAR	2.000,00	TN	48,62	97.240,00
2	23021	PEDRISCO PARA RETIRAR	1.000,00	TN	35,33	35.330,00
TOTAL						132.570,00

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO N.º
FOLHA Nº
47



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 136/2018

Pregão Presencial nº. 55/2018

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Eder Renato Stelmach
Sr. Sebastião Elias da Silva Neto.

Em atenção ao pedido de parecer jurídico requerido em pelo Pregoeiro, requerida em 17/10/2018, dirigida a este advogado municipal, sobre o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão, na forma Presencial, venho informar o que segue:

I – Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar a minuta do edital, na modalidade Pregão na forma Presencial, com o objeto a “*aquisição de pedrisco destinado a manutenção e conservação das vias urbanas e estradas municipais do Município de Paulo Frontin, Paraná*”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos de juridicidade da contratação pretendida.

II – Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo, o qual recebeu nº. 496/2018, Pregão nº. 52/2018, na forma presencial, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), e autuado. Fls. 01.

2.2. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos**, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. Fls. 01/10;

2.3. Consta a justificativa da necessidade da contratação pela **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos** (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99), para atender as necessidades da Administração. Fl. 03;

2.4. Consta a autorização do Exmo. Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93). Fls. 15 dos autos;

2.5. Consta o Termo de Referência (aplicado analogicamente art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e arts. 8º, II, 21, II do Decreto nº 3.555/00), e Decreto Municipal 02/2007 Fls. 03/07 e 36/40 dos autos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 47



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.6. Consta a aprovação do termo de referência pela autoridade competente, com a apresentação da motivação exigida analogicamente de acordo com o art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 8, IV Decreto 3.555/00. Fl. 41.

2.7. Foi escolhida para ser realizada a licitação por pregão presencial, sendo que não consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico (aplicando analogicamente o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);

Assim, com vistas a evitar questionamentos dos órgãos de controle externo, justifiquem a inviabilidade de formato eletrônico.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Consulta com Força Normativa - Processo nº 556400/11 - Acórdão nº 3501/12-Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha) entende que muito embora seja possível a utilização opcional do pregão presencial na aquisição de bens e serviços quando não houver transferência voluntária da União ou do Estado, caberá ao Município regulamentar a Lei 10.520/02, atendendo as peculiaridades locais, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição da República, devendo apenas obedecer às normas gerais impostas pela União, sem a obrigatoriedade, portanto, de seguir a regulamentação da União disposta no Decreto Federal nº 5450/2005.

Dessa forma, com base nos artigos 1º, caput e 2º, §1º da Lei nº 10.520/02, o Município pode, dentro de sua esfera de competência, regulamentar a utilização do pregão, bem como a forma em que ocorrerá, de acordo com as peculiaridades locais, desde que não envolva a transferência de recursos voluntários estadual ou federal.

2.8. Foi juntado Coleta de Preços sob o número 118/2018, onde foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, que atenda as especificações do item a ser adquirido (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93), com a identificação do servidor, como a responsável pelas cotações junto aos fornecedores. Fls. 11 dos autos;

2.9. Há previsão de recursos orçamentária, com indicação de suas respectivas rubricas (art. 7º, §2º, III, 14 e 38 da Lei de Licitações), conforme Parecer Contábil. Fl. 12;

2.10 – Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02). Fls. 15 dos autos.

2.11. Consta a minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02 e art. 40 da Lei nº 8.666/93) Fls. 16/47, incluindo o termo de contrato, e termo de referência.

2.12. Assim entendo que o presente procedimento se encontra formalmente regular.

III: Da modalidade escolhida: Pregão

3.1. Com efeito, a escolha da modalidade pregão encontra-se fundamentado na possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como serviço comum (art. 1º,

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 49
---------------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

parágrafo único, da Lei 10.520/2002); e necessidade de contratar com aquele que oferecer o menor valor, dentre os parâmetros objetivamente fixados no edital.

3.2. Houve demonstração nas fls. 37, em item próprio (5 - classificação dos bens comuns), que os bens objeto da presente licitação, possuem padrões de desempenho, e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.

3.3. Deve-se salientar que consta descrição objetiva, dos padrões de desempenho, características gerais usualmente encontradas em um mercado diversificado vasto, competitivo e com capacidade para identificar, amplamente as especificações usuais de fornecimento dos itens dispostos, conforme fls. 37, para a Administração Pública Municipal, podendo ser considerado fornecimento de bens comuns.

3.4. Deste modo, a escolha do pregão como modalidade licitatória para a contratação do objeto mencionado, notadamente, conforme consta justificativa, a forma presencial atende as disposições previstas no art. 4º, §1º, do Decreto nº. 5450/05 e ainda o art. 6º, do Decreto Municipal 10/2013, de 25/02/2013.

IV - Da minuta do edital e seus anexos:

4.1. A análise inicial verificou-se que a descrição do objeto no item 2 do Lote 1, "pedrisco para retirar", assim não é admitida nenhuma interpretação que estabeleça a obrigação do município arcar com o ônus de transporte, pois permite a participação da licitação de todos os licitantes em âmbito nacional, em um exemplo esdruxulo, poderia permitir contratar uma empresa com Pedreira em Foz do Iguaçu.

Veja que essa interpretação não está recepcionada na licitação, isto porque no item 7, do Termo de Referência, determina que seja entregue o material na Rua Rui Barbosa, 204, Centro de Paulo Frontin, Paraná, porque não permite análise objetiva, o que por consequência inviabiliza a própria licitação.

Dessa forma recomendo que altere o item 2 do anexo, unificando o lote em um único item, em vista que de outra forma ocorreria violação do art. 3º, §1, inciso I, da Lei 8.666/93.

4.2. Em verificação ao item 7.1, do Termo de Referência, fl. 38, altere o endereço de entrega do pedrisco e estabeleça no lugar em que será o depósito, tendo o conhecimento este procurador que é o Pátio de Máquinas, por isso recomendo que esclareça que o depósito do material será o Pátio de Máquinas.

4.3. A análise do restante da minuta do edital e seus anexos não revelou a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei do Pregão e Lei de Licitações.

V- Conclusão

5.1 Ante ao exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, desde que atenda todas as recomendações

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 50



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

previstas no corpo deste parecer, em especial as condicionantes dos itens 4.1 e 4.2 acima, entendo que encontrará o presente processo em condições de ser autorizada a licitação, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

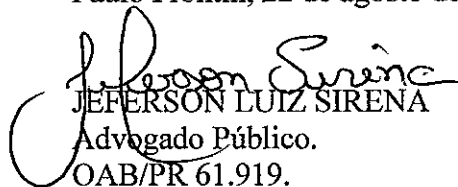
5.2. As recomendações constantes neste parecer, como todo o seu conteúdo é meramente opinativo, não vinculando a Administração, cabendo a autoridade superior deliberar sobre as alterações do edital e realizar todos os demais atos decisórios.

5.3. E, por fim, alguns documentos não estavam assinados, assim deverá o solicitante providenciar a sua regularização, com vistas a permitir a homologação posterior do certame.

É o parecer.

À Superior consideração.

Paulo Frontin, 22 de agosto de 2018.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.
OAB/PR 61.919.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
52/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2018

MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".

Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as **09:00 do dia 13/09/2018** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 09:30' do mesmo dia** (horário local).

Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210.
E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

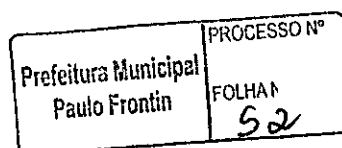
Paulo Frontin – PR – 08/08/2018.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Angelica Cristina Cobos
Código Identificador:258EE32A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2018. Edição 1578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ILMO SR. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE
PAULO FRONTIN – PR.

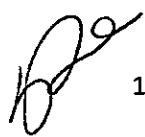
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 191, Centro, Município de União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001/07, com endereço de e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br, neste ato representado por sua sócia - administradora, Sra. Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.574.828-8 SSP/PR vem, respeitosamente, à presença de VSª, com fulcro no art. 109, I, da Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas situações fáticas e jurídicas a seguir expostas:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 53
---------------------------------------	-------------------------------

 1

RAZÕES DO RECURSO

Recorre-se junto a Autoridade Superior do município de Paulo Frontin/PR devido a falta de decisão exarada, dentro do prazo estipulado pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, pelo Pregoeiro oficial do município em impugnação protocolada no dia 10 de setembro de 2018, às 16:27 horas, dando seguimento à licitação epigrafada.

Inicialmente, cumpre destacar que situações graves foram apontadas pela ora recorrente em relação ao material ora licitado, contudo, as insurgências não receberam a devida análise e julgamento pela douta comissão de licitação.

Para tanto, requer-se sejam os argumentos abaixo analisados e, nos termos do princípio da motivação, norteador constitucional e infraconstitucional de todos os atos administrativos, sejam expostas as razões que fizerem decidir sobre os fatos, sempre, evidentemente, com a observância da legalidade governamental.

Desta forma, postula-se a Vossa Senhoria como autoridade máxima municipal para que corrija o equívoco e determine que seja apresentada a motivação referente aos atos a seguir expostos:

a) DA NÃO PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE AGREGADO RECICLADO

Ao ler o ato convocatório, a Impugnante deparou-se com itens que apresentam violações à isonomia e, conseqüentemente, à economicidade, presentes na descrição do objeto editalício:

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 59
---------------------------------------	-------------------------------

 2

3.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (lotes) forem de seu interesse. (...)

Conforme observado acima, a municipalidade de Paulo Frontin/PR tenciona licitar a aquisição de agregados naturais (pedriscos), isto é, agregados retirados diretamente de jazidas, ou seja, aqueles que não são constituídos de componentes reciclados, para que sejam utilizados na "manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin - PR" conforme destaca a justificativa apresentada em edital, para a realização do presente certame.

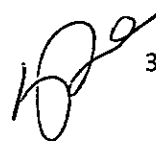
Todavia, cumpre destacar que o agregado **reciclado** possui a mesma aplicabilidade que o agregado natural, haja vista que é oriundo do processo de reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição – RCD, sendo constituído, portanto, de restos de tijolos, telhas, alvenaria, concretos, blocos e similares, previstos na Resolução CONAMA nº. 307/2002. E, quanto ao agregado reciclado, tem-se que sua prioridade de aquisição é expressa na Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme artigo 7º, inciso XI, alínea "a" da Lei nº 12.305/10, a seguir transcrita:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...)
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;

Ainda, há que se frisar que não bastasse a previsão existente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, existe, também, a redação constante do artigo 4º da Instrução Normativa nº 01, exarada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diz:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 55
---------------------------------------	-----------------------------------



3

operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

(...)

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

Tal normativa, além de conter a obrigatoriedade da utilização de materiais reciclados, destaca a necessidade de, em obras de engenharia, como é o objeto pretendido com a aquisição, fruto da presente licitação, sempre que houver oferta de material, existir previsão de parcela de aquisição de agregados reciclados, conforme observa-se:

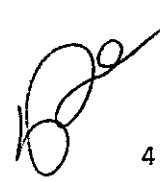
§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

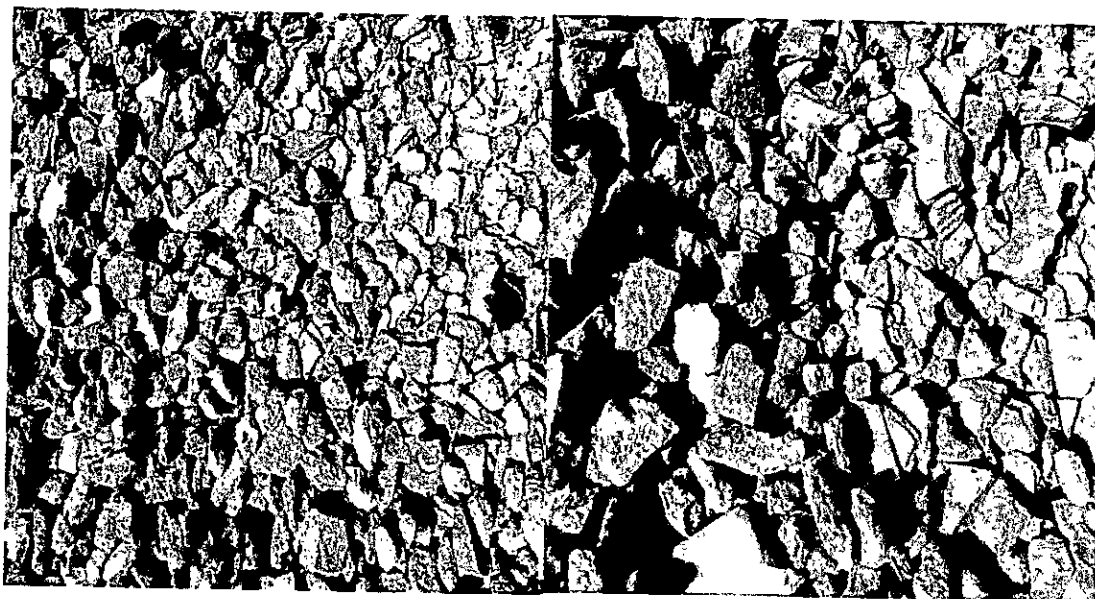
Por conseguinte, reitera-se que a aquisição de agregados reciclados ensejará em economia à Municipalidade de Paulo Frontin/PR, uma vez que os agregados reciclados apresentam custos inferiores aos agregados naturais, muito embora possuam a mesma aplicabilidade, desde que em obras com fins não estruturais, (vigas, pilares, colunas, fundações), conforme especificações da NBR 15116/04, o que não é o caso do presente certame.

Abaixo são apresentadas algumas imagens, que visam ilustrar os agregados produzidos através do processo de reciclagem de resíduos da Construção Civil, os quais poderão ser utilizados para os serviços de manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin/PR:

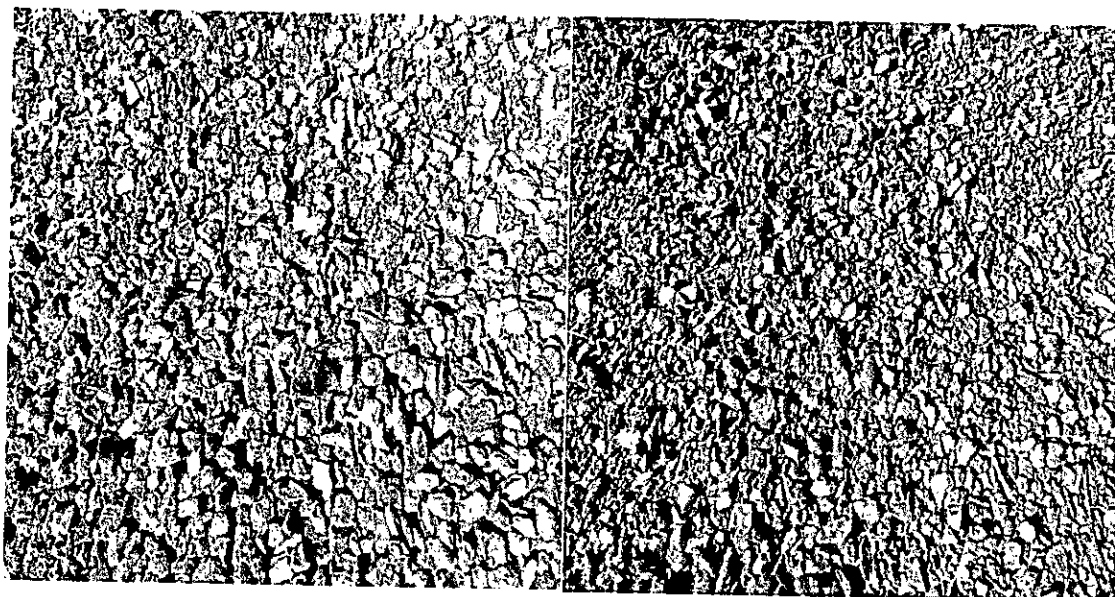
a) Brita cinza e brita vermelha:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 56
---------------------------------------	----------------------------





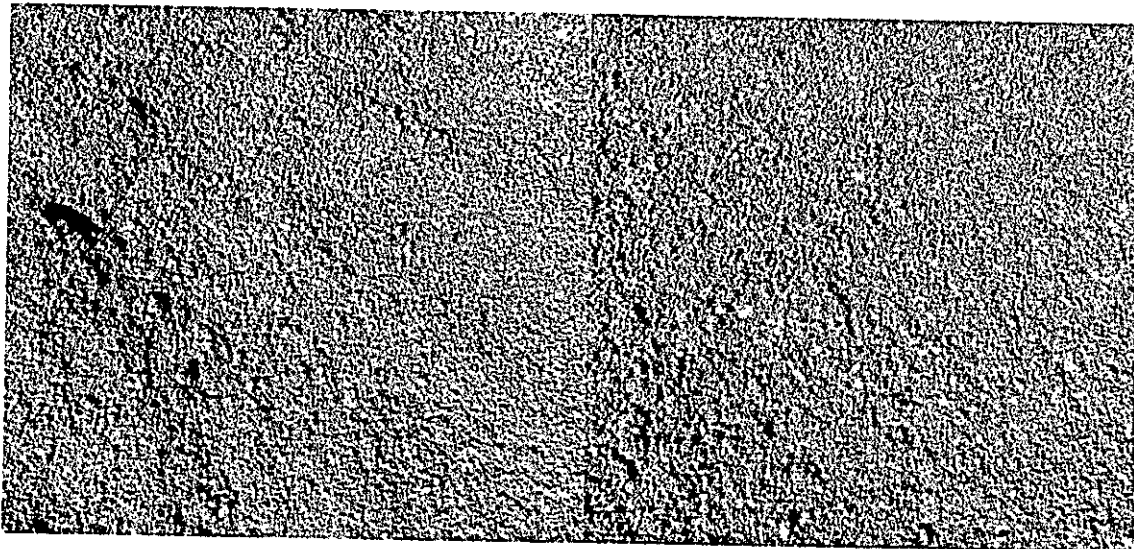
b) Pedrisco cinza e pedrisco vermelho:



c) Areia cinza e areia vermelha:

Projeto	Principal	PROCESSO Nº
1	1	FOLHA Nº
		52

Handwritten signature



Neste ponto, há que se evidenciar, inclusive, que em obras de revitalização de estradas rurais, as quais possuem tráfego de veículos considerados como médio ou até baixo, se faz desnecessária a utilização de agregados naturais, seja pelo preço alto ou pelo aspecto do material.

Explica-se.

Para a manutenção de estradas rurais, as quais não possuirão tráfego intenso de veículos, poderá ser utilizado o agregado de origem reciclado, uma vez que este possui a mesma aplicabilidade que o natural, consequentemente os mesmos resultados, ou até superiores, porém com custos inferiores ao dos agregados naturais, o que gerará menos onerosidade ao Município.

Posto isso, há que se destacar que de acordo com os princípios da economicidade e da razoabilidade expressos na Constituição Federal de 1988, o agregado reciclado é o único material que atende integralmente o objeto da presente licitação, tida pela modalidade pregão, qual seja, a busca pelo menor preço, conforme, inclusive, destaca o preâmbulo do edital:

Setor Municipal Auto Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 1 SP
---------------------------------	------------------------------

Rua Marechal Deodoro, nº. 191 - Centro
CEP 84.600-115 União da Vitória-PR
Fone/Fax: (42) 3522-5160
www.ecovaleresiduos.com.br

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através do pregoeiro EDER RENATO STELMACH, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, conforme Decreto n.º 53/2018 de 06 de julho de 2018, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que observará às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 002/2007 de 11/01/2007 e n.º 010/2013 de 25/02/2013, a Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações ulteriores. (Grifo não constante no original)

Além do mais, destaca-se que com a previsão de utilização do agregado reciclado estará a municipalidade de Paulo Frontin/PR atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), situação que igualmente ocorre em diversas outras cidades preocupadas com a preservação dos recursos naturais existentes, consequentemente demonstrando que a municipalidade não busca tão somente benefícios financeiros com a busca do menor preço, mas sim a preocupação com a sua contribuição social/ambiental.

Ademais, segundo a própria Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá a Municipalidade garantir que enquanto houver fornecimento de agregado reciclado, sua utilização seja priorizada, numa tentativa de diminuir a utilização de recursos naturais não renováveis.

Diante do exposto, requer que seja retificado o objeto da presente licitação para o fim de fazer constar, além dos demais, o fornecimento de material agregado reciclado em quantidade similar e proporcional aos demais. Em não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, e em cumprimento ao princípio da eventualidade, requer-se seja incluída cota mínima de aquisição de agregado reciclado, em compatibilidade com a aquisição dos agregados naturais.

b) DA NÃO EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 59
---------------------------------------	-----------------------------------

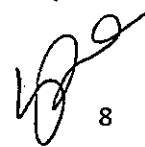
A municipalidade de Paulo Frontin/PR não exigiu no presente edital que as empresas interessadas em participar da presente licitação apresentem cópia da sua Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente.

Quanto a isto, cumpre destacar que o licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente. Por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Desta forma, tem-se, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, sócio-culturais e econômicas. Deve, ainda, estar apoiado por outros instrumentos de planejamento de políticas ambientais como a avaliação ambiental estratégica; avaliação ambiental integrada; bem como por outros instrumentos de gestão – zoneamento ecológico econômico, planos de manejo de unidades de conservação, planos de bacia, etc.

Em assim sendo, o licenciamento é um poderoso mecanismo para incentivar o diálogo setorial, rompendo com a tendência de ações corretivas e individualizadas ao adotar uma postura preventiva, mas pró-ativa, com os diferentes usuários dos recursos naturais.

Ainda, se faz necessário destacar que no licenciamento ambiental são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios, razão pela qual, deve a Municipalidade exigir tal documento, a fim de comprovar que as empresas interessadas em vender para a municipalidade possuem a Licença ambiental para tal ato.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 60
---------------------------------------	-----------------------------------


8

Situação análoga acontece com as empresas que produzem o agregado reciclado, uma vez que possuem Licença Ambiental de Operação para a atividade de reciclagem de resíduos de construção civil, processo este que dá origem aos agregados reciclados, bem como autoriza a sua comercialização.

Diante do exposto, solicita-se que esta municipalidade retifique o presente edital para o fim de fazer constar a exigência de que a empresa interessada em participar deste certame, apresente, dentre os demais documentos exigidos na presente licitação, a cópia da Licença Ambiental que autorize a exploração de tais materiais.

4) DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS (ART. 21, § 4º, DA LEI 8.666/93)

As alterações ora pleiteadas modificam a substância do ato convocatório e, inclusive, as condições de formulação das propostas, de maneira que, se acolhidos os argumentos ora trazidos, haverá necessidade de republicação do Edital e a consequente reabertura do prazo para a elaboração de propostas. Jessé Torres Pereira Júnior, a este respeito, bem ensina:

As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-258).

Destarte, pede-se que sejam revisados os itens anteriormente expostos e, na sequência, que seja determinada a republicação do instrumento convocatório, nos termos do disposto no artigo 21º, § 4º da Lei 8.666/93.

5) CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 61
---------------------------------------	-----------------------------------

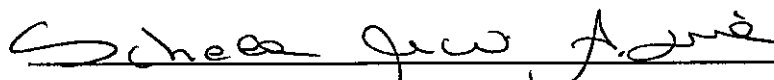


9

Posto isso, requer-se que o presente recurso seja recebido e provido, para o fim de que o edital nº 052/2018 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas, além de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

União da Vitória/PR, 13 de setembro de 2018.



LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA.

CNPJ nº. 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima

Sócia Administradora

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 62
---------------------------------------	----------------------------

CREDENCIAMENTO

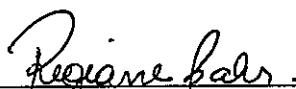
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 63
---------------------------------------	-------------------------------

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 52/2018

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.874.265/0002-00, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Porto União, 12 de Setembro de 2018.

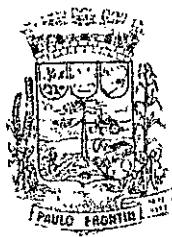


Regiane Bahr

RG: 1.796.643-SC

CPF: 611.474.199-49





PROTOCOLO

Recebi do departamento

em dia

13/09/2018 às 8:30 hs



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 64
---------------------------------------	-------------------------------

Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Centro | Porto União | SC
42 3522-1619 | 8801-7459 | revestical@revestical.com.br

Matriz: Rodovia BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadinha
Porto União | SC | CNPJ: 81.874.265/0001-10

Filial: Rodovia BR 476 - KM 348 | Colônia Luzia
Paula Freitas | PR | CNPJ: 81.874.265/0002-00



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA																												
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA																												
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0128127-3	CNPJ 81.874.265/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/06/1990	Data de Início de Atividade 01/07/1990																									
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) LOCALIDADE DE JANGADINHA, S/N, RURAL, PORTO UNIÃO, SC, 89.400-000																												
Objeto Social COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS, BENEFICIADAS, SERRADAS, POLIDAS, CORTADAS E EM BRUTO, JUNTAMENTE COM SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E REVESTIMENTO COM PEDRAS.																												
Capital: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHAO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) Capital Integralizado: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHAO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado																									
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato																												
<table border="1"><thead><tr><th>Nome/CPF ou CNPJ</th><th>Participação no capital(R\$)</th><th>Espécie de Sócio</th><th>Administrador</th><th>Término do Mandato</th></tr></thead><tbody><tr><td>REGIANE BAHR 611.474.199-49</td><td>298.287,00</td><td>SOCIO</td><td>Administrador</td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>ELSA FELLER BAHR 708.440.039-72</td><td>148.120,00</td><td>SOCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15</td><td>98.747,00</td><td>SOCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>JAIME PRESENDO 511.466.819-68</td><td>592.480,00</td><td>SOCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr></tbody></table>				Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato	REGIANE BAHR 611.474.199-49	298.287,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX	ELSA FELLER BAHR 708.440.039-72	148.120,00	SOCIO		XXXXXXXXXX	REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15	98.747,00	SOCIO		XXXXXXXXXX	JAIME PRESENDO 511.466.819-68	592.480,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato																								
REGIANE BAHR 611.474.199-49	298.287,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX																								
ELSA FELLER BAHR 708.440.039-72	148.120,00	SOCIO		XXXXXXXXXX																								
REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15	98.747,00	SOCIO		XXXXXXXXXX																								
JAIME PRESENDO 511.466.819-68	592.480,00	SOCIO		XXXXXXXXXX																								
Último Arquivamento Data: 29/06/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX																									
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41 9 0094498-0 CNPJ: 81.874.265/0002-00																												
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 476 KM 348, SN - COLÔNIA DA LUZIA FAZENDA PASSO DO IGUAÇU, AREA RURAL, PAULA FREITAS, PR, 84.630-000, BRASIL																												

Procurador Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 69
---------------------------------------	-------------------------------

Florianópolis - SC, terça-feira, 11 de setembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Eu,
Conferi e assino.

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 162293/2018-01 na consulta de processos.

Documento Assinado Digitalmente 11/09/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 42 2 0128127-3
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação

1 - NIRE: 41 9 0094498-0	CNPJ: 81.874.265/0002-00	Situação das filiais REGISTRO ATIVO
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) BR-476, S/N e KM 348, COL. LUZIA, RURAL, PAULA FREITAS, PR, 84.630-000		
Último Arquivamento Data: 20/06/2006	Número: 41900944980	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		
Evento(s): ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		

18/534232-9

CURITIBA - PR, 11 de setembro de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal Paujo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 66



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

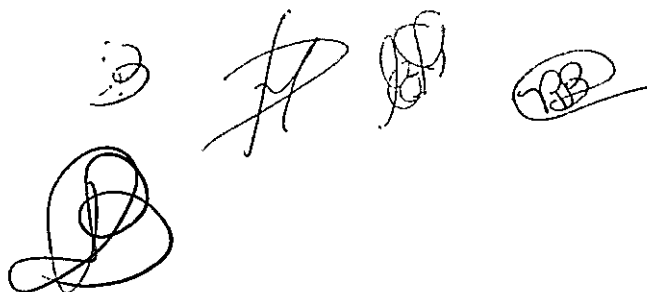
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo-assinados: JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000 à Rua José Boiteux, nº 258, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 258, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 10/R 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, na Cidade de Porto União Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 18/R 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, como sede e foro no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000 com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42201281273 em sessão de 15 de Junho de 1990 e última alteração sob o nº 20122872398, em sessão de 18 de Dezembro de 2012, tem entre si, como justo e contratado, proceder as alterações a seguir mencionadas nos termos da Lei nº 10.406/2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGIANE BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio ELSA FELLER BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGIANE BAHR para registro geral nº 1 796 643, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC)

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGINA BAHR DE SOUZA para a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 67
---------------------------------------	-------------------------------

29/06/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGINA BAHR de SOUZA para registro geral nº 1 796.642, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC)

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio ELSA FELLER BAHR para registro geral nº 1.331.710, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA SÉTIMA - Falecendo, interditado ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios resolvem aumentar o capital social subscrito da Sociedade, ficando o mesmo elevado para R\$ 1 137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais) divididos em 1 137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, utilizando-se do saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC do Balanço Patrimonial, sendo que:

- a) O Sócio JAIME PRESENDO, que possui totalmente integralizadas na sociedade 20.833 (Vinte mil oitocentas e trinta e três) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.833,00 (Vinte mil, oitocentas e trinta e três reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 592.480,00 (Quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), mediante a utilização de R\$ 571.647,00 (Quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;
- b) O Sócio REGIANE BAHR que possui totalmente integralizadas na sociedade 10.486 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.486,00 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 298.287,00 (Duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 287.801,00 (Duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e um reais de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;
- c) O Sócio ELSA FELLER BAHR, que possui totalmente integralizadas na sociedade 5.207 (Cinco

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 68
---------------------------------------	-------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

mil duzentas e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.207,00 (Cinco mil duzentos e sete reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 148.120,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e vinte reais), mediante a utilização de R\$ 142.913,00 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

d) O Sócio REGINA BAHR DE SOUZA, que possui totalmente integralizadas na sociedade 3.474 (Três mil quatrocentos e setenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.474,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 98.747,00 (Noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 95.273,00 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

CLÁUSULA NONA – Em razão do aumento de capital, o capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a alteração deste instrumento para autorizar a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome,

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 69
---------------------------------------	----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.juicesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º – A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º – Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

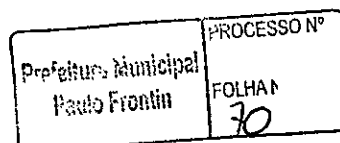
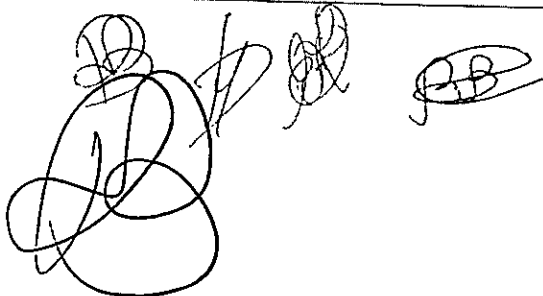
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações subsequentes, não atingidas direta ou indiretamente pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem inalteradas e continuam em vigor, tal como fora redigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada e é formada pelos sócios. JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/06/2018

29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

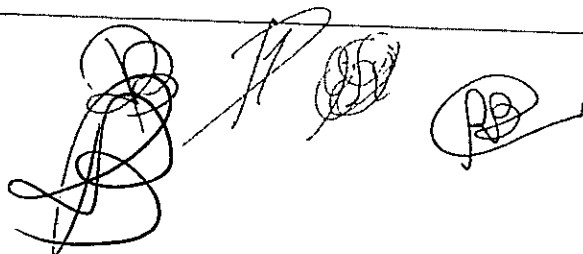
CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a sua sede no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000, com filial no endereço Rodovia BR-476, Km 348, Colônia Luzia, Fazenda Passo do Iguaçu, Área Rural no município de Paula Freitas, Estado do Paraná CEP 84.630-000, portadora do CNPJ/MF 81.874.265/0002-00 e Nire nº 4190094498-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Objetivo social é o Comércio e extração de Pedras beneficiadas, serradas e polidas, cortadas e em bruto, juntamente com serviços de calçamento e revestimento com pedras.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social importa em R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 71
---------------------------------------	----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/06/2018

29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1056, art.1057 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052, cc/2002).

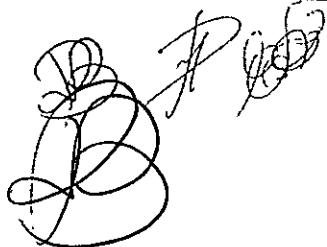
CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º - Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 72
---------------------------------------	-------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chavelela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo, interditado ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1011 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Convocação dos sócios para quaisquer reuniões será realizada por escrito mediante aviso remetido por "A R" ou pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Sócios dispensam a constituição e funcionamento do Conselho Fiscal.



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 3
---------------------------------------	------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

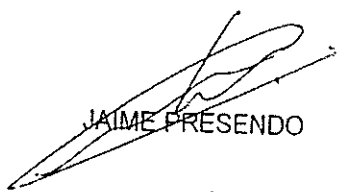
FL.08

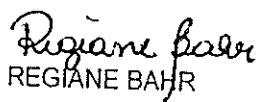
13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

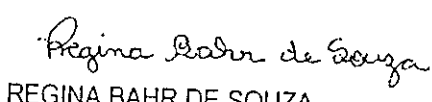
E por estarem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, firmam em 01 (Uma) via de igual teor e forma, primeira das quais destinada ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial de Santa Catarina.

Porto União (SC), 23 de Abril de 2018.


JAIME FRESENDO


REGIANE BAHR


ELSA FELLER BAHR


REGINA BAHR DE SOUZA



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 7/4
---------------------------------------	-----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



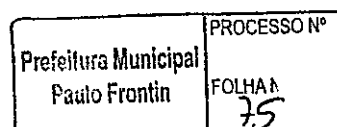
188941878

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
PROTOCOLO	188941878 - 14/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201281273
CNPJ 81.874.265 0001-10
CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/06/2018
SOB Nº 20188941878



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/06/2018

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Prefeitura Municipal Paulo F...	PROCESSO Nº FOLHA 76
------------------------------------	----------------------------

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Porto União
Paulo Martins de Souza - Tabelião Interino
Rua Prudente de Moraes, 06, Sala, Centro, Porto União/SC - 89.400-000
Fone: (42) 3522-4157 E-mail: tab1portouniao@hotmail.com

--- AUTENTICACÃO ---

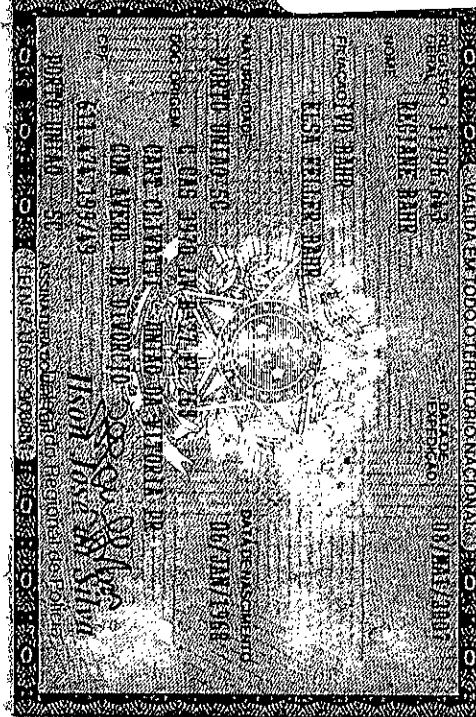
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Porto União, 18 de março de 2017.
Em test. da verdade.

DAIANA VARELA - Escrivente

Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQ160385-2KXJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS
DE TÍTULOS
Rua Prudente de Moraes, 06
Centro - Porto União - SC
CEP 89400-000
Paulo Martins de Souza
TABELIÃO INTERINO
(42) 3522-4157

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

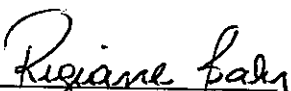
EM BRANCO

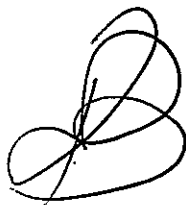
EM BRANCO

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 81.874.265/0002-00, sediada na BR 476 KM 348 Colônia Luzia- Paula Freitas-PR, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

Porto União, de 12 de Setembro de 2018.


Regiane Bahr
RG: 1.746.643-SC
CPF: 611.474.199-49



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 77
---------------------------------------	-------------------------------

Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Centro | Porto União | SC
42 3522-1619 | 8801-7459 | revestical@revestical.com.br

Matriz: Rodovia BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadinha
Porto União | SC | CNPJ: 81.874.265/0001-10

Filial: Rodovia BR 476 - KM 348 | Colônia Luzia
Paula Freitas | PR | CNPJ: 81.874.265/0002-00

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 48
---------------------------------------	----------------------------

ENVELOPE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 23
----------------------------------	----------------------------

REVESTICAL

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Pregao Presencial (SRP) n° 52/2018

Fornecedor: .Revestical Extração e Comercio de Pedras Ltda.

CNPJ 81.874.265/0002-00

Endereço: BR 476 KM 348

CEP: 84630-000

Cidade: Paula Freitas

Telefone: (42)3522-1619

Fax: (42)3522-1619

Banco: BANCO DO BRASIL

Ag 2490-2

I E 90.375.311-00

Bairro: Colonia Luzia

Estado: Paraná

E-mail: revestical@revestical.com.br

C/C 20.3000-4

Concordamos com todas as condições do edital

Validade da Proposta: 60(Sessenta) dias

Objeto: Apresentamos nossa proposta para fornecimento de pedrisco destinada a manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin-PR

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Vir Unit	Vir Total
1	2.000	Tn	PEDRISCO - entregar	Revestical	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
2	1.000	Tn	PEDRISCO - retirar	Revestical	R\$ 33,33	R\$ 33.330,00

Valor total Proposto por extenso: R\$ 123.330,00

Cento e Vinte e tres mil trezentos e trinta reais

Observações

Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, frete, seguros, transporta alimentação, abrigo e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação

o prazo de entrega: até 2 dias uteis

Paulo Frontin, 12 de Setembro de 2018

Regiane Bahia

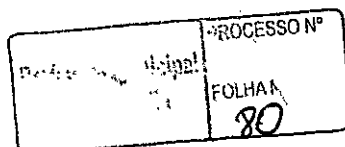
Regiane Bahia

RG: 1.796.643-SC

CPF: 611.474.199-4

**REVESTICAL EXT. E COM.
DE PEDRAS LTDA.**

**CNPJ 81.874.265/0002-00
(42) 3522-1619**



Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Centro | Porto União | SC
42 3522-1619 | 8801-7459 | revestical@revestical.com.br

Matriz: Rodovia BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadinha
Porto União | SC | CNPJ: 81.874.265/0001-10

Filial: Rodovia BR 476 - KM 348 | Colônia Luzia
Paula Freitas | PR | CNPJ: 81.874.265/0002-00

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 81.874.265/0002-00 Fornecedor: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Endereço: BR 476 KM 348 348 - COLÔNIA LUZIA - Paula Freitas/PR - CEP 84630-000

Inscrição Estadual: 9037531100

Representante: Regiane Bahr

CPF: 611.474.199-49

Endereço representante: Rua José Boiteux 252 - Centro - Porto União/SC - CEP 89400-000

E-mail representante: regiane@revestical.com.br

Banco: 1 - BB

E-mail: revestical@revestical.com.br

Telefone: 42 3522-1619

Fax:

Celular: 42988014568

Telefone contador: 42 3522-4222

RG: 1.796.643

Telefone representante: 42 3522-1619

Conta: 203000-4

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	PEDRISCO PARA ENTREGAR	2.000,00	TN	48,62	Revestical		45,00	90.000,00
002	PEDRISCO PARA RETIRAR	1.000,00	TN	35,33	Revestical		33,33	33.330,00
PREÇO TOTAL DO LOTE:							123.330,00	
TOTAL DA PROPOSTA:							123.330,00	

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 2 dias

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 81.874.265/0002-00

REVESTICAL EXT. E COM.
DE PEDRAS LTDA.
CNPJ 81.874.265/0002-00
(42) 3522-1619

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 01
---------------------------------------	----------------------------

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 82
---------------------------------------	----------------------------

ENVVELOPE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 83
----------------------------------	----------------------------

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

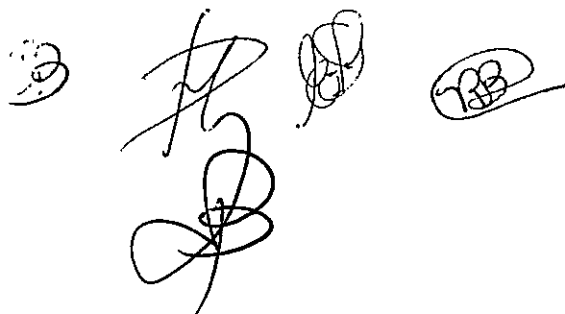
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo-assinados: JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000 à Rua José Boiteux, nº 258, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 258, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 10/R 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 18/R 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, como sede e foro no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000 com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42201281273 em sessão de 15 de Junho de 1990 e última alteração sob o nº 20122872398, em sessão de 18 de Dezembro de 2012, tem entre si, como justo e contratado, proceder as alterações a seguir mencionadas nos termos da Lei nº 10.406/2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGIANE BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio ELSA FELLER BAHR para a Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGIANE BAHR para registro geral nº 1.796.643, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterado a residência e domicílio do sócio REGINA BAHR DE SOUZA para a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000.



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 89
---------------------------------------	-------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/06/2018

29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio REGINA BAHR de SOUZA para registro geral nº 1.796.642, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterado os dados da Cédula de Identidade do sócio ELSA FELLER BAHR para registro geral nº 1.331.710, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina (SC).

CLÁUSULA SÉTIMA - Falecendo, interditado ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios resolvem aumentar o capital social subscrito da Sociedade, ficando o mesmo elevado para R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais) divididos em 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, utilizando-se do saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC do Balanço Patrimonial, sendo que:

a) O Sócio JAIME PRESENDO, que possui totalmente integralizadas na sociedade 20.833 (Vinte mil oitocentas e trinta e três) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.833,00 (Vinte mil, oitocentas e trinta e três reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 592.480,00 (Quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), mediante a utilização de R\$ 571.647,00 (Quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

b) O Sócio REGIANE BAHR que possui totalmente integralizadas na sociedade 10.486 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.486,00 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 298.287,00 (Duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 287.801,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

c) O Sócio ELSA FELLER BAHR, que possui totalmente integralizadas na sociedade 5.207 (Cinco

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 85
---------------------------------------	-------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 613685866622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

mil duzentas e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.207,00 (Cinco mil duzentos e sete reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 148.120,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e vinte reais), mediante a utilização de R\$ 142.913,00 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

d) O Sócio REGINA BAHR DE SOUZA, que possui totalmente integralizadas na sociedade 3.474 (Três mil quatrocentos e setenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.474,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) eleva a sua participação no presente ato para R\$ 98.747,00 (Noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais), mediante a utilização de R\$ 95.273,00 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais) de sua parte no saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social-AFAC no presente ato;

CLÁUSULA NONA – Em razão do aumento de capital, o capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a alteração deste instrumento para autorizar a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome,

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 86



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º – A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º – Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações subsequentes, não atingidas direta ou indiretamente pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem inalteradas e continuam em vigor, tal como fora redigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada e é formada pelos sócios: JAIME PRESENDO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, nascido em 30 de Dezembro de 1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua José Szpak, nº 44, Vila Cilka, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná,

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 87
---------------------------------------	----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CEP 83.606-440, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.866.002-0, II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.466.819-68; REGIANE BAHR, brasileira, maior, separada judicialmente, natural do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, nascida em 06 de Janeiro de 1968, comerciante, residente e domiciliada à Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 301, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.796.643 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.474.199-49; ELSA FELLER BAHR, brasileira, maior, viúva, nascida em 01 de Novembro de 1941, natural de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliada na Rua José Boiteux, nº 252, Apartamento nº 101, Bairro Centro, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1331710 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.440.039-72 e REGINA BAHR DE SOUZA, brasileira, maior, casada pelo Regime de Separação de Bens, nascida em 06 de Janeiro de 1968, natural de Porto União, Estado de Santa Catarina, comerciante, residente e domiciliada a Rua Matos Costa, nº 420, Bairro Centro, na Cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.796.642 II/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 597.335.359-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a sua sede no Distrito de Porto União, Estado de Santa Catarina, na localidade de Jangadinha, s/nº, Bairro Rural, CEP 89.400-000, com filial no endereço Rodovia BR-476, Km 348, Colônia Luzia, Fazenda Passo do Iguazu, Área Rural no município de Paula Freitas, Estado do Paraná CEP 84.630-000, portadora do CNPJ/MF 81.874.265/0002-00 e Nire nº 4190094498-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Objetivo social é o Comércio e extração de Pedras beneficiadas, serradas e polidas, cortadas e em bruto, juntamente com serviços de calçamento e revestimento com pedras.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social importa em R\$ 1.137.634,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), representados por 1.137.634 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Capital Social-R\$	Participação
Jaime Presendo	592.480	592.480,00	52,08%
Regiane Bahr	298.287	298.287,00	26,22%
Elsa Feller Bahr	148.120	148.120,00	13,02%
Regina Bahr de Souza	98.747	98.747,00	8,68%
Totalizações.....	1.137.634	1.137.634,00	100,00%

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 88



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/06/2018

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1056, art.1057 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052, cc/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigo 1061 da Lei nº 10406/2002 (NCC) fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário da empresa, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, integrantes ou não do quadro social da empresa. Para os Administradores não integrantes do quadro social serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Administrador não pertencente ao quadro social estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio REGIANE BAHR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º - Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

Procurador Municipal	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	FOLHA 89



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo, interditado ou na retirada de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, com pagamento em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias a contar da data do balanço mencionado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1011 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Convocação dos sócios para quaisquer reuniões será realizada por escrito mediante aviso remetido por "A.R" ou pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Sócios dispensam a constituição e funcionamento do Conselho Fiscal.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
---------------------------------------	-------------------------------

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/06/2018



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NIRE nº 42201281273

FL.08

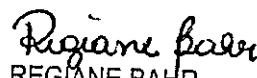
13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

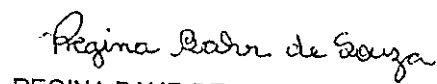
E por estarem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, firmam em 01 (Uma) via de igual teor e forma, primeira das quais destinada ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial de Santa Catarina.

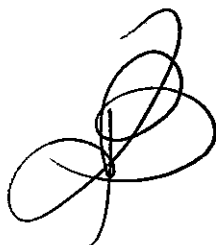
Porto União (SC), 23 de Abril de 2018.


JAIME PRESENDO


REGIANE BAHR


ELSA FELLER BAHR


REGINA BAHR DE SOUZA



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 91
---------------------------------------	----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/06/2018

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



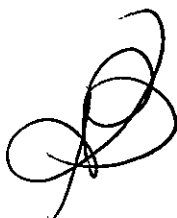
188941878

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
PROTOCOLO	188941878 - 14/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201281273
CNPJ 81.874.265/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018
SOB N: 20188941878



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 92
---------------------------------------	-------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2018

Arquivamento 20188941878 Protocolo 188941878 de 14/06/2018

Nome da empresa REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA NIRE 42201281273

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61368586622640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/06/2018

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 8123743265/0002-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2006
NOME EMPRESARIAL REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 476	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 348, COL LUZIA, FAZENDA PASSO DO IGUACU
CEP 84.630-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO PAULA FREITAS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3522-3999 / (42) 3523-1717
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/09/2018 às 15:20:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 93
--	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ: 81.874.265/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:09 do dia 04/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2019.

Código de controle da certidão: 9288.9C3A.D7B8.2792

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 94
---------------------------------------	-------------------------------

IMPRIMIR **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 81874265/0002-00
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

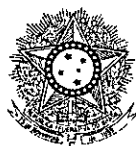
Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090306070483877942

Informação obtida em 10/09/2018, às 09:08:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 95
---------------------------------------	-------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.874.265/0002-00
Certidão nº: 157998103/2018
Expedição: 10/09/2018, às 09:12:40
Validade: 08/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.874.265/0002-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 96
---------------------------------------	-----------------------------------

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS

90375311-00

Inscrição CNPJ

~~81.874.265/0002-00~~

Início das Atividades

06/2006

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Título do Estabelecimento REVESTICAL

Endereço do Estabelecimento ROD BR 476, S/N, KM 348 - COLONIA LUZIA - CEP 84630-000
FONE: (42) 3522-1619

Município de Instalação PAULA FREITAS - PR, DESDE 06/2006

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do 0810-0/99 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS
Estabelecimento PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADOAtividade(s) Econômica(s)
Secundária(s) do Estabelecimento**Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	511.466.819-68	JAIME PRESENDO	SÓCIO
CPF	611.474.199-49	REGIANE BAHR	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	180.248.079-04	IVO BAHR	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 11/10/2018.Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**CAD/ICMS Nº 90375311-00**Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via
Internet www.fazenda.pr.gov.brEmitido Eletronicamente via Internet
11/09/2018 17:54:48Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 97
---------------------------------------	-------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 018669251-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.874.265/0002-00

Nome: **REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 09/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 98
---------------------------------------	----------------------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 10/09/2018 09h20min

Número	Validade
499	09/12/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA CNPJ: 81874265000200

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 99
---------------------------------------	-------------------------------

Código de Controle

CW500E5TVJKNNHT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paulafrontin.pr.gov.br/>

Paula Freitas (PR), 10 de Setembro de 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJG-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJG-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**, CNPJ Nº 81.874.265/0002-00.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJG-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJG-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJG-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJG-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJG-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJG-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez dias do Mês de setembro de Dois Mil e Dezoito.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 10 de setembro de 2018.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10 vres.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumprida no Ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Portaria Nº 029/2012
Distribuidora Judicial Designada

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 100
---------------------------------------	--------------------------------



1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Porto União
Paulo Martins de Souza - Tabelião Interino
Rua Prudente de Moraes, 06, Sala, Centro, Porto União - SC
89.400-000 - Fone: (42) 3522-4157 - E-mail: tab1portouniao@hotmail.com

- - - AUTENTICAÇÃO - - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Porto União, 12 de setembro de 2018.

Paulo Martins de Souza
TÂNIA FÁTIMA DE SOUZA - Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FFP51438-N92i

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42201281273	CNPJ 81.874.265/0001-10
NOME EMPRESARIAL REVESTICAL EXTRACAO E COM DE PEDRAS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO COMPLETO	NÚMERO DO LIVRO 30
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 00.96.11.A9.44.E9.EE.C9.E4.D9.75.3A.CC.BE.D2.A4.DE.A8.3F.0B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	77542436953	PAULO ALBERTO WACHHOLZ: 77542436953	734548949077315798 9	13/05/2016 a 13/05/2019	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	77542436953	PAULO ALBERTO WACHHOLZ: 77542436953 REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA:81874265000110	734548949077315798 9	13/05/2016 a 13/05/2019	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	81874265000110	GRAZIELA DE FREITAS BANISKI:03837926907	472401868639660573 1	12/07/2018 a 12/07/2019	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	03837926907	GRAZIELA DE FREITAS BANISKI:03837926907	122753658900191856 9	20/06/2016 a 20/06/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

00.96.11.A9.44.E9.EE.C9.E4.D9.75.3A.
CC.BE.D2.A4.DE.A8.3F.0B-1

Escrutação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/07/2018 às 13:47:03

5B.B7.10.D1.DB.B3.60.65
8D.1B.BD.6D.74.06.AE.E2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: REVESTICAL EXTRACAO E COM DE PEDRAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 81.874.265/0001-10
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial REVESTICAL EXTRACAO E COM DE PEDRAS LTDA
NIRE 42201281273
CNPJ 81.874.265/0001-10
Número de Ordem 30
Natureza do Livro COMPLETO
Município PORTO UNIAO
Data do arquivamento dos atos constitutivos 09/06/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital 27726

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial REVESTICAL EXTRACAO E COM DE PEDRAS LTDA
Natureza do Livro COMPLETO
Número de ordem 30
Quantidade total de linhas do arquivo digital 27726
Data de início 01/01/2017
Data de término 31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 00.96.11.A9.44.E9.EE.C9.E4.D9.75.3A.CC.BE.D2.A4.DE.A8.3F.0B-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 102
---------------------------------------	--------------------------------

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REVESTICAL EXTRACAO E COM DE PEDRAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 81.874.265/0001-10

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O	R\$ 6.484.493,36	R\$ 6.202.810,77
CIRCULANTE	R\$ 1.382.068,40	R\$ 1.103.486,47
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 173.952,03	R\$ 80.451,01
CLIENTES	R\$ 336.745,95	R\$ 506.178,02
OUTROS CREDITOS	R\$ 30,86	R\$ 1.978,16
ESTOQUE	R\$ 848.850,00	R\$ 504.672,70
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	R\$ 22.489,56	R\$ 10.206,58
NAO CIRCULANTE	R\$ 5.102.424,96	R\$ 5.099.324,30
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 22.110,20	R\$ 9.918,79
IMOBILIZADO	R\$ 5.080.314,76	R\$ 5.089.405,51
P A S S I V O	R\$ 6.484.493,36	R\$ 6.202.810,77
CIRCULANTE	R\$ 849.379,39	R\$ 586.697,26
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 319.439,26	R\$ 175.466,94
FORNECEDORES	R\$ 191.834,21	R\$ 68.894,58
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 186.405,23	R\$ 185.063,99
OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA	R\$ 145.689,50	R\$ 152.108,89
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$ 6.011,19	R\$ 5.162,86
NAO CIRCULANTE	R\$ 385.096,93	R\$ 420.454,38
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 385.096,93	R\$ 420.454,38
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 5.250.017,04	R\$ 5.195.659,13
CAPITAL SOCIAL	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 1.098.074,16	R\$ 1.102.481,98
RESERVA DE REAVALIACAO	R\$ 1.300.804,33	R\$ 1.300.804,33
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 2.811.138,55	R\$ 2.752.372,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 00.96.11.A9.44.E9.EE.C9.E4.D9.75.3A.CC.BE.D2.A4.DE.A8.3F.0B-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 103
---------------------------------------	--------------------------------

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: REVESTICAL EXTRACAO E COM DE PEDRAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 81.874.265/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 30
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA	R\$ 3.285.550,10	R\$ 2.857.938,51
VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 3.250.252,10	R\$ 2.857.938,51
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 35.298,00	R\$ 0,00
(-) DEDUÇÕES	R\$ (422.712,27)	R\$ (317.105,78)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	R\$ (48.254,07)	R\$ (584,89)
(-) (-) ICMS	R\$ (254.544,96)	R\$ (212.227,54)
(-) ISS	R\$ (1.764,00)	R\$ 0,00
(-) (-) COFINS	R\$ (97.107,00)	R\$ (85.720,54)
(-) (-) PIS	R\$ (21.040,44)	R\$ (18.572,81)
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 2.862.837,83	R\$ 2.540.832,73
(-) CMV	R\$ (2.123.910,10)	R\$ (2.089.636,73)
(-) INSUMOS PARA DETONACAO	R\$ (98.821,69)	R\$ (126.317,00)
(-) COMPRA DE AREIA	R\$ (13.632,85)	R\$ (2.138,29)
(-) ICMS S COMPRAS E TRANSFERENCIAS	R\$ (3.639,81)	R\$ (1.147,33)
(-) SERVIÇOS DE DETONACAO E EXPLOSAO DE	R\$ (66.653,97)	R\$ (12.600,00)
ROCHA	R\$ (393.906,53)	R\$ (404.100,40)
(-) 13º SALARIO	R\$ (70.362,82)	R\$ (33.212,89)
(-) FERIAS	R\$ (11.628,30)	R\$ (19.335,03)
(-) INSS	R\$ (137.727,72)	R\$ (138.104,18)
(-) FGTS	R\$ (44.337,79)	R\$ (52.805,31)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	R\$ (18,00)	R\$ (1.839,44)
(-) MATERIAL DE PROTECAO E PREVENCAO-EPI	R\$ (4.987,00)	R\$ (4.227,00)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	R\$ (3.115,73)	R\$ (655,18)
(-) CONTRIBUICAO A TERCEIROS	R\$ (27.088,97)	R\$ (26.054,93)
(-) SEGURO DE VIDA FUNCIONARIOS	R\$ (1.496,20)	R\$ (1.838,98)
(-) ESTOQUE INICIAL DE PRODUTOS ACABADOS	R\$ (950.358,63)	R\$ (848.850,00)
ESTOQUE FINAL DE PRODUTOS ACABADOS	R\$ 848.850,00	R\$ 504.672,70
(-) CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA	R\$ (239.951,81)	R\$ (221.726,68)
(-) CONTRIBUICOES S/EXPLORACAO MINERAL	R\$ (25.874,54)	R\$ (29.963,53)
(-) PREMIOS DE SEGUROS	R\$ (25.747,37)	R\$ (20.933,29)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (5.388,97)	R\$ (5.315,58)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ (469.002,73)	R\$ (400.751,29)
(-) ESTOQUE INICIAL DE PRODUTOS DO	R\$ (73.029,15)	R\$ (0,00)
ALMOXARIFADO	R\$ (0,00)	R\$ (536,55)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (190.897,91)	R\$ (179.238,20)
(-) MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (103.909,21)	R\$ (28.840,83)
(-) MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ (11.182,50)	R\$ (39.579,57)
(-) MANUTENCAO E REPARO DE INSTALACOES	R\$ 738.827,73	R\$ 447.194,00
LUCRO BRUTO	R\$ (185.781,51)	R\$ (189.380,38)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (2.440,00)	R\$ (132.136,44)
(-) DESPESAS COM VENDAS	R\$ (0,00)	R\$ (132.751,44)
PRO-PALORE	R\$ (2.440,00)	R\$ 615,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R\$ (183.321,51)	R\$ (57.243,84)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (124.555,68)	R\$ (0,00)
(-) PRO-LABORE	R\$ (6.248,28)	R\$ (6.759,57)
(-) IPVA	R\$ (3,02)	R\$ (11,14)
(-) IMPOSTOS ESTADUAIS	R\$ (5.695,43)	R\$ (6.142,13)
(-) IMPOSTOS FEDERAIS	R\$ (2.553,90)	R\$ (1.617,65)
(-) IMPOSTOS MUNICIPAIS	R\$ (6.045,50)	R\$ (7.778,31)
(-) SINDICATO DA CLASSE	R\$ (9.328,62)	R\$ (11.674,94)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$ (159,60)	R\$ (150,00)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ (7.470,00)	R\$ (7.200,00)
(-) ASSISTENCIA TECNICO CONTABIL	R\$ (428,43)	R\$ (65,00)
(-) COFA E COZINHA	R\$ (4.989,63)	R\$ (3.180,73)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	R\$ (160,00)	R\$ (80,00)
(-) LIVROS JORNAIS E REVISTAS	R\$ (0,00)	R\$ (221,33)
(-) MULTA DE TRÁNSITO	R\$ (1.200,00)	R\$ (840,00)
(-) SERVIÇOS DE VIGIA E SEGURANCA	R\$ (5.777,50)	R\$ (3.981,16)
(-) PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ (1.025,09)	R\$ (2.598,79)
(-) DESPESAS EVENTUAIS	R\$ (542,48)	R\$ (459,05)
(-) CUSTAS CONTRATUAIS PROCESSUAIS E OUTRAS	R\$ (4.082,30)	R\$ (3.385,34)
(-) DESPESAS C/COMUNICAÇÕES	R\$ (3.035,52)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS INODUTIVAS	R\$ (20,55)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS POSTAIS	R\$ (0,00)	R\$ (1.098,80)
(-) VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS	R\$ (122.005,73)	R\$ (108.325,48)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (2.207,19)	R\$ (48,40)
(-) JUROS PAGOS A FORNECEDORES	R\$ (2.471,48)	R\$ (277,50)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS	R\$ (7.331,37)	R\$ (792,35)
(-) JUROS DE MORA	R\$ (50.551,95)	R\$ (14.239,43)
(-) JUROS E COMISSOES BANCARIAS	R\$ (52.550,51)	R\$ (34.020,73)
(-) JUROS S/ EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ (6.208,69)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS C/DESCONTO DE DUPLICATAS	R\$ (0,00)	R\$ (58.060,50)
(-) JUROS PASSIVOS	R\$ (100,00)	R\$ (0,00)
(-) MULTAS DE MORA	R\$ (584,54)	R\$ (888,57)
(-) PERDAS EM APLIC FINANCEIRA DE CURTO PRAZO	R\$ 19.241,27	R\$ 6.742,15
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 2.540,89	R\$ 4.499,29
RENDIMENTO DE APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 8.099,05	R\$ 2.180,41
JUROS ATIVOS	R\$ 85,47	R\$ 62,45
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 8.515,76	R\$ 0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (631,40)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (0,00)	R\$ (631,40)
(-) CREDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	R\$ 115.804,13	R\$ 159.016,61
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 32.219,52	R\$ 0,00
RECUPERACAO COBRANCA DE TITULOS	R\$ 63.384,61	R\$ 159.016,61
RECUPERACAO DE DESPESAS	R\$ 566.005,89	R\$ 314.615,50
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 566.005,89	R\$ 314.615,50
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	R\$ (79.330,54)	R\$ (88.283,14)
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL	R\$ (43.735,18)	R\$ (36.881,30)
(-) (-) PROVISAO PARA IRPJ	R\$ (35.594,36)	R\$ (31.401,84)
(-) (-) PROVISAO PARA CSL	R\$ 486.675,35	R\$ 246.332,36
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 486.675,35	R\$ 246.332,36

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 00.96.11.A9.44.E9.EE.C9.E4.D9.75.3A.CC.BE.D2.A4.DE.A8.3F.0B-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal
 Paulo Frontin
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº
 109

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda é uma sociedade empresária limitada, regida pela Lei nº 6.404/76 e passou a operar de forma efetiva a partir de 07 de Junho de 1990.

Tem como objeto social a extração e comércio de pedras, beneficiadas, polidas, cortadas e em bruto.

A empresa está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 81.874.265/0001-10 e inscrita no Registro Estadual sob o nº 252.024621 com sede estabelecida na localidade de Jangadinha, Zona Rural, em Porto União (SC) CEP 89.400-000 e filial localizada no município de Paula Freitas (PR), na Colônia Luzia CEP 84.630-000

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

A demonstração contábil encerradas em 31 de Dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2016 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (DR), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e os Princípios Contábeis.

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

A escrituração contábil foi realizada com observância dos Princípios de Contabilidade aprovados pela Resolução CFC nº. 750/1993 e disposições contidas na ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada pela Resolução CFC nº. 1.418/2012.

As transações ou eventos materiais que não estavam cobertos pela ITG 1000 foram registrados contabilmente aplicando os procedimentos descritos na ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC nº. 1.330/2011 e ainda subsidiariamente, quando assim exigido pela aplicação da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

A empresa declara possuir estoque de produtos acabados na data de apresentação desta demonstração financeira.

O Imobilizado foi mensurado inicialmente pelo seu custo, o qual corresponde o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de outros gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-los para condição de operação. Os descontos e abatimentos sobre o valor de aquisição foram deduzidos do custo do imobilizado, tudo em conformidade com a ITG 1000, item 18.

Foi realizada a análise sobre a recuperabilidade (*impairment*) do imobilizado, onde todos os ativos foram considerados recuperáveis pela venda ou pelo uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de *Impairment*, uma vez que não identificou indicação relevante de não recuperabilidade. A análise da recuperabilidade pautou-se especialmente nos seguintes quesitos: declínio significativo no valor de mercado, obsolescência e quebra.

As receitas decorrentes de vendas de produtos, mercadorias e serviços foram apresentadas na Demonstração do Resultado líquidas dos tributos, bem como dos abatimentos e devoluções. O reconhecimento de prestação de serviços foi realizado na proporção do serviço prestado.

Sempre que constatado a impossibilidade de receber valores de clientes foram reconhecidas as perdas através da melhor estimativa.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas as seguintes demonstrações contábeis de forma comparativa: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado.

4. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 105
---------------------------------------	--------------------------------

A empresa declara não possuir contingências passivas no encerramento das referidas demonstrações contábeis.

5. DECLARAÇÃO EXPLÍCITA

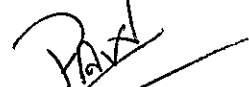
E empresa declara explicitamente que está em conformidade com a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, aprovada pela Resolução CFC nº. 1.418/2012.

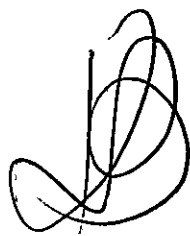
6. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A empresa declara que não identificou quaisquer outras informações relevantes e que pudessem impactar na tomada de decisões dos usuários das demonstrações contábeis.

Porto União (PR), 31 de Dezembro de 2017.


REGIANE BAHR
Sócio-Gerente
CPF nº 611.474.199-49


PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc.Contab. CRC PR044793/O-6
CPF nº 775.424.369-53



REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/MF nº 81.874.265/0001-10

(Elaborado com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2017)

QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE OU COMUM

Exercício	Fórmula	Resultado
2016	Ativo Circulante / Passivo Circulante R\$ 1.382.068,40 / R\$ 849.379,39	1,62
2017	Ativo Circulante / Passivo Circulante R\$ 1.103.486,47 / R\$ 586.697,26	1,88

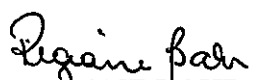
QUOCIENTE DE SOLVÊNCIA GERAL

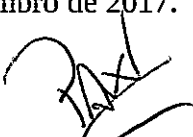
Exercício	Fórmula	Resultado
2016	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante R\$ 6.484.493,36 / R\$ 849.379,39 + R\$ 385.096,93	5,25
2017	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante R\$ 6.202.810,77 / R\$ 586.697,26 + R\$ 420.454,38	6,16

QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL

Exercício	Fórmula	Resultado
2016	Ativo Circulante + Realizavel Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Circulante R\$ 1.382.068,40 + R\$ 22.110,20 / R\$ 849.379,39 + R\$ 385.096,93	1,14
2017	Ativo Circulante + Realizavel Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Circulante R\$ 1.103.486,47 + R\$ 9.918,79 / R\$ 586.697,26 + R\$ 420.454,38	1,11

Porto União (SC), 31 de Dezembro de 2017.


REGIANE BAHR
Sócio-Administradora
CPF nº 611.474.199-49


PAULO ALBERTO WACHHOLZ
Téc.Contab. CRC-PR 044.793/S
CPF nº 775.424.369-53





CASAFORTE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua: Carlos Cavalcanti, 658 – Centro - Telefax: (42) 3523-7297
www.casaforteconstrucoes.com.br – e-mail: casaforteconstrucoes@casaforte.com.br
CNPJ 06.081.138/0001-49
CEP: 84600-000 – União da Vitória - Paraná

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.874.265/0002-00 e estabelecida no endereço: BR 476 km 348, Colônia Luzia – Paula Freitas/PR, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, o material pétreo que fornece, Pedrisco, Pedras nº 1, Pedras nº 2, Pedras nº 3, Rachão e Pó de pedra. Acrescentamos também que os produtos apresentam desempenho operacional satisfatório.

Sendo o que havia a declarar.

União da Vitória, 11 de setembro de 2018

Casaforte Alvenaria Pré-Moldada Ltda

06.081.138/0001-49

**CASAFORTE Alvenaria
Pré-moldada Ltda.**

Rua Carlos Cavalcanti, 658
Centro - 84600-000

UNião da Vitória - PR
CASAFORTE

Pré-Moldados e Construções
Marcos Antonio Soares

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 108

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Revestical Extração e Comercio de Pedras Ltda. Inscrita no CNPJ sob o nº 81.874.265/0002-00 e estabelecida no endereço: BR 476 km 348, Colônia Luzia – Paula Freitas/PR, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, o material pétreo que oferece tais como pedrisco, Brita 1 etc. Acrescentamos também, que os produtos apresentam desempenho operacional satisfatório, sendo o que havia a declarar.

Porto União, 11 de Setembro de 2018.

Edmarinho Kahn Pascho

CONCRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA



RAZÃO SOCIAL: CONCRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 22.626.026/0001-82

END: AV JOÃO MARIA BUENO, 2151, CENTRO PAULA FREITAS – PARANÁ CEP 84630-000

EMAIL: concraft@concraft.com.br

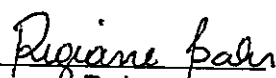
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 109
---------------------------------------	--------------------------

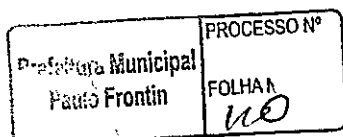
DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2018

Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 81.874.265/0002-00, sediada na BR 476 KM 348 Colônia Luzia, Paula Freitas- Paraná, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Porto União, de 12 de Setembro de 2018.


Regiane Bahr
RG: 1.746.643-SC
CPF: 611.474.199-49



Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Centro | Porto União | SC
42 3522-1619 | 8801-7459 | revestical@revestical.com.br

Matriz: Rodovia BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadinha
Porto União | SC | CNPJ: 81.874.265/0001-10

Filial: Rodovia BR 476 - KM 348 | Colônia Luzia
Paula Freitas | PR | CNPJ: 81.874.265/0002-00

DECLARAÇÃO IDONEIDADE
AO MUNICÍPIO
DE PAULO FRONTIN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

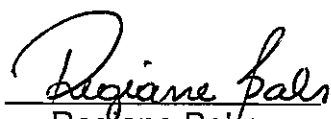
Declaro também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

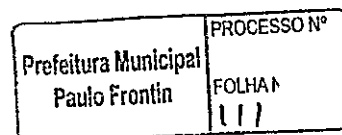
Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 -Tribunal Pleno, do processo nº:228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porto União, em 12 de Setembro de 2018.


Regiane Bahr
RG: 1.746.643-SC
CPF:611.474.199-49



Escritório: Rua José Boiteux, 252 | Centro | Porto União | SC
42 3522-1619 | 8801-7459 | revestical@revestical.com.br

Matriz: Rodovia BR 153 - KM 471 | Colônia Jangadinha
Porto União | SC | CNPJ: 81.874.265/0001-10

Filial: Rodovia BR 476 - KM 348 | Colônia Luzia
Paula Freitas | PR | CNPJ: 81.874.265/0002-00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/08/2018 11h35min

Número
63

Validade
31/12/2018

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2018

Concedido à

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA CNPJ: 81.874.265/0002-00

Para estabelecer na

Rodovia ROD. BR 476, S/N - Distrito LUZIA - CEP: 84630000

Nome fantasia

Não informado

Atividade principal

EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Horário de funcionamento

Econômico

252

Início da atividade

27/07/2007

Código de controle

CWOYCN7UBQYOKK00

Aviso

Fundamentação legal

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 112

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paula Freitas (PR), 15 de Agosto de 2018



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial REVESTICAL EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA																													
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA																													
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0128127-3	CNPJ 81.874.265/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/06/1990	Data de Início de Atividade 01/07/1990																										
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) LOCALIDADE DE JANGADINHA, S/N, RURAL, PORTO UNIÃO, SC, 89.400-000																													
Objeto Social COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS, BENEFICIADAS, SERRADAS, POLIDAS, CORTADAS E EM BRUTO, JUNTAMENTE COM SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E REVESTIMENTO COM PEDRAS.																													
Capital: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHAO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) Capital Integralizado: R\$ 1.137.634,00 (UM MILHAO CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado																										
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato																													
<table border="1"><thead><tr><th>Nome/CPF ou CNPJ</th><th>Participação no capital(R\$)</th><th>Espécie de Sócio</th><th>Administrador</th><th>Término do Mandato</th></tr></thead><tbody><tr><td>REGIANE BAHR 611.474.199-49</td><td>298.287,00</td><td>SOCIO</td><td>Administrador</td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>ELSA FELLER BAHR 708.440.039-72</td><td>148.120,00</td><td>SOCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15</td><td>98.747,00</td><td>SOCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>JAIME PRESENDO 511.466.819-68</td><td>592.480,00</td><td>SOCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr></tbody></table>					Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato	REGIANE BAHR 611.474.199-49	298.287,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX	ELSA FELLER BAHR 708.440.039-72	148.120,00	SOCIO		XXXXXXXXXX	REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15	98.747,00	SOCIO		XXXXXXXXXX	JAIME PRESENDO 511.466.819-68	592.480,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato																									
REGIANE BAHR 611.474.199-49	298.287,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX																									
ELSA FELLER BAHR 708.440.039-72	148.120,00	SOCIO		XXXXXXXXXX																									
REGINA BAHR DE SOUZA 597.335.359-15	98.747,00	SOCIO		XXXXXXXXXX																									
JAIME PRESENDO 511.466.819-68	592.480,00	SOCIO		XXXXXXXXXX																									
Último Arquivamento Data: 29/06/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação RÉGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX																										
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41 9 0094498-0 CNPJ: 81.874.265/0002-00 Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 476 KM 348, SN, COLÔNIA DA LUZIA FAZENDA PASSO DO IGUAÇU, AREA RURAL, PAULA FREITAS, PR, 84.630-000, BRASIL																													

Florianópolis - SC, terça-feira, 11 de setembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 11/09/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 162293/2018-01 na consulta de processos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 113

Eu,
Conferi e assino.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 42 2 0128127-3
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação

1 - NIRE: 41 9 0094498-0

CNPJ: 81.874.265/0002-00

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
BR-476, S/N e KM 348, COL LUZIA, RURAL, PAULA FREITAS, PR, 84.630-000

Último Arquivamento

Data: 20/06/2006

Número: 41900944980

Situação das filiais

REGISTRO ATIVO

Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO

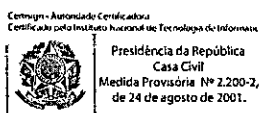
Evento(s): ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

CURITIBA - PR, 11 de setembro de 2018

18/534232-9

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 114





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

Pregão Presencial para Aquisição de Pedrisco destinado a manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais do município de Paulo Frontin- PR

Aos treze dias de setembro de 2018, às 09:30' horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PARANÁ, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 53 de 10 de julho de 2018, para analisarem as documentações e as propostas recebidas referente ao Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018.

Estiveram presentes no ato de abertura, o Pregoeiro, Equipe de Apoio e o representante da empresa abaixo discriminada:

- Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda CNPJ 81.874.265/0002-00 – Regiane Bahr CPF 611.474.199-49

Inicialmente se procedeu a leitura do teor das mesas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricados todos os envelopes. Após o Credenciamento das empresas procedeu-se a abertura do envelope das propostas de preços, com a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preços e outros fatores previstos no edital, sendo que conforme se observa pela apuração contida no MAPA foi emitido o parecer discriminado com o(s) vencedor(es).

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda	81.874.265/0002-00	Regiane Bahr	Representante Legal	611.474.199-49	60 dias	02 dias

Ato contínuo, foi aberto o envelope nº. 1 da proposta de preço, e verificada as exigências previstas no Edital, não havendo hipótese de desclassificação, procedeu a classificação das proponentes.

Proponente	Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda
Valor Inicial do Lote 01	123.330,00
Lance 01	123.000,00
Lance 02	122.000,00

Uma vez que não há como melhorar a proposta, declarou-se vencedor do lote:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 115



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda						
Item	Código do Produto	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	23019	PEDRISCO PARA ENTREGAR	2.000,00	TN	44,50	89.000,00
2	23021	PEDRISCO PARA RETIRAR	1.000,00	TN	33,00	33.000,00
TOTAL						122.000,00

Encerrada a negociação, procedeu o exame da aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo exequível e encontrando-se abaixo do preço máximo. Desta forma, entendeu aceitável os preços obtidos.

Em seguida foi consultado como condição os requisitos de habilitação, os quais verificou-se a inexistência de sanções que reputassem os participantes como inabilitados

A empresa Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos CNPJ 82.326.828/0001-07 protocolou recurso, o qual será encaminhado para a apreciação jurídica.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte Parecer:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

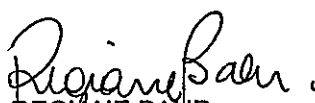
Paulo Frontin, 13 de setembro de 2018.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro

ANGELICA CRISTINA COBOS
Membro

IRCELIO CARLOTTO
Membro

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro


REGIANE BAHR
CPF 611.474.199-49

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 116



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 191/2018

Pregão Presencial 52/2018

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Eder Renato Stelmach

1. Trata-se de parecer jurídico facultativo, cujo “dictamen”, não vinculativo, visando opinar sobre a regularidade do processo licitatório em epígrafe, com vistas, notadamente, à homologação do certame. A análise empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos referentes aos atos posteriores à publicação do Edital, não analisando fases superadas do processo licitatório.

2. Em fl. 48 a 51 dos autos foi juntado parecer favorável acerca da fase interna de licitação, com a recomendação de unificar o item 2 com o item 1, excluindo a possibilidade de retirar do local o pedrisco, e alterasse o endereço de entrega do pedrisco. Contudo, não ocorreu a alteração do Edital.

2.1. Por isso, necessário oportunizar que o Pregoeiro informe os motivos que levaram a NÃO modificação do Edital e o NÃO atendimento da recomendação desta Assessoria.

no presente caso, devemos observar os prejuízos advindos aos participantes do certame licitatório, pois, a primeira fase, de licitação, já ocorreu. Contudo, devemos interpretar as normas do edital com o objetivo de permitir o aproveitamento de atos não alcançados pela nulidade, objetivando o aproveitamento dos atos, com vistas a não responsabilizar o participante da licitação pela condução equivocada do processo licitatório.

Narro que o prejuízo no certame decorreu na impossibilidade de quantificar o custo indireto, corresponde ao transporte de aproximadamente 1.000 (Hum Mil) Toneladas de Pedra Brita, do item 2, do lote 1, pois no anexo – permitiu-se a interpretação de que o Município iria retirar o material no estabelecimento da empresa, o que viola o caráter de certame licitatório, *ex vi lege do art. 3º, da Lei 8.666/93.*

2.4. Por isso, entendo que o item 2, do Lote 1 deverá ser anulado, *não sendo possível convalidar este ato administrativo, neste item do Edital.*

2.5. Quanto ao item 1, do Lote 1, do Edital, deve-se buscar atender a justa expectativa dos licitantes de que o processo licitatório se encontrava correto, decorrente da leitura a contrário senso do princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Observe que deverá verificar o art. 20 e 21 da LINDB. Desse modo caberá justificar se viável a convalidação do ato.

2.6. Como já houve a realização do certame licitatório, e superado os defeitos em 2, do Lote 1, entendo que seria possível convalidar o item 1, do Lote 1, com vista a permitir a homologação do certame. Ademais tal solução não traria prejuízos ao particular, que teve violado a boa-fé pela condução do processo licitatório, sendo por certo, a sua participação representou despesas, não podendo a municipalidade causar dano ao licitante vencedor e a municipalidade, pois, viria insatisfeita a sua necessidade.

2.7. Por isso, uma vez anulado o item 2, do Lote 1, deverá oportunizar ao licitante vencedor para que se manifeste se aceita entregar o objeto vencido no lote 2, apenas em relação o item 1, sem acréscimo pecuniário, excluindo o item 2, do lote 1. Caso manifeste favoravelmente deverá homologar o certame, apenas em relação o item 1, do Lote 1.

2.8. A simples anulação de todo processo licitatório conduziria ao dever de indenizar os danos causados pela condução desidiosa do processo licitatório da Administração

Pública, não trazendo benefícios a municipalidade, que teria frustrado o atendimento de suas necessidades, prejudicando os serviços de manutenção das vias municipais.

3. A sessão de abertura foi designada para o dia 13/09/2018. Ato contínuo, seguiram-se as etapas, foi juntado o instrumento convocatório assinado, publicado, e que o aviso de licitação de fls. 52, atendeu o prazo legal de 8 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei 10.520/02).

4. A publicação do Edital, consta a correta definição do objeto, indicação do local, dias e horários para a retirada do edital, onde poderão extrair cópias e entregar às empresas, incluindo como anexos o termo de referência e a minuta do contrato, conforme comprovantes constantes nos autos.

5 – Houve nos autos do processo licitatório impugnações, que foram autuadas em apenso, tendo os seus pedidos indeferidos. Observe-se que sempre que houver impugnação deverá ser oportunizado vista a assessoria com vista a permitir a alteração do edital. Houve recurso, que também foi indeferido. Todos esses atos, encontram-se entranhados no processo licitatório.

6 – A abertura do certame ocorreu em dia 13/09/2018, na Prefeitura Municipal, em sessão pública, data na qual estava prevista no Edital e o instrumento convocatório assim previu, por isso entendo que, neste tocante, não existe vício.

7 – Ocorreu a participação da seguinte empresa:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	C/RG, CPF	FOLHAS
1	REVESTICAL EXTRAÇÃO COMERCIO DE PEDRAS LTDA	E 81.874.265/0002-00	REGINA BAHR	611.474.199-49	64/77

A empresa acima identificada declarou que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com os termos estabelecidos em Edital (fl. 76), e ainda a empresa

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA que cumpre os requisitos para fazer jus ao tratamento favorecido concedido a microempresas e empresas de pequeno porte, verificando-se, assim, que foi credenciada em consonância com o Edital.

8 - Abertos os envelopes de propostas, procedeu-se a imediata verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos estabelecidos no edital, sendo classificadas as propostas, conforme fl. 79 a 81 dos autos.

09 - Como houve a participação de uma única empresa, o Pregoeiro procedeu a negociação direta com o licitante, objetivando atender o princípio da vantajosidade.

10. Encerrada a etapa competitiva, não havendo como melhorar a proposta, o pregoeiro examinou a aceitabilidade, quanto ao valor, da primeira classificada.

11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, foi aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor, abaixo identificado:

<i>EMPRESA</i>	<i>CNPJ</i>	<i>LOTES VENCEDORES</i>
REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	81.874.265/0002-00	1

Passo a análise dos requisitos de habilitação do classificado provisoriamente em primeiro lugar: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA. O licitante atendeu os requisitos de qualificação: regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeiro, técnico, e uma vez cumprido os requisitos de habilitação, pode-se declarar vencedor do certame.

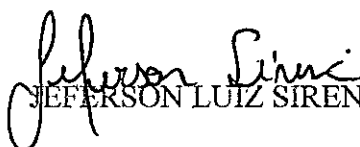
12. Ante ao exposto, diante da análise restrita aos aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável ao pregão, subsidiariamente a lei de licitações, entendo que: i) não houve justificativa para o não atendimento da recomendação, assim remeta ao pregoeiro para que justifique, conforme item 2.1; ii) o item II, do Lote 1, deve ser excluído do

certame, pois no entendimento deste, é nulo de pleno direito, conforme itens 2.2 a 2.4 supra;
iii) Desde que haja concordância com o vencedor do certame é possível convalidar o item 1, do Lote 1, podendo somente neste item do lote ser declarado vencedor, com a consequente adjudicação e homologação do processo licitatório.

Paulo Frontin, 20 de outubro de 2018.

Este é o Parecer.

A superior Consideração.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 52/2018 - PR

Processo Administrativo: 496/2018
Processo de Licitação: 500/2018
Data do Processo: 08/08/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 500/2018
b) Licitação Nr.: 52/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 29/10/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR.

				(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Qtde de Itens	Média Desccto (%)	Total dos Itens
Lote: 1	- 008561 - REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE	1	0,0000	89.000,00
	Total por Fornecedor:	1		89.000,00
	Total:	1		89.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.041.3.3.90.30.00.00.00.00 (1270), 1.013.3.3.90.30.00.00.00.00 (1325)

SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: 500/2018

O Prefeito Municipal, **Antonio Gilberto Gruba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 52/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN-PR

AUTORIDADE COMPETENTE: ANTONIO GILBERTO GRUBA – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA: R\$ 89.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 89.000,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

ANTONIO GILBERTO GRUBA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 52/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: 500/2018

O Prefeito Municipal, **Antonio Gilberto Gruba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 52/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN-PR

AUTORIDADE COMPETENTE: ANTONIO GILBERTO GRUBA – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA:
R\$ 89.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 89.000,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador: D2896F98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2018. Edição 1622

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
52/2018

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 129/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2018
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)....: REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
PEDRAS LTDA
CNPJ.....:81.874.265/0002-00
Valor.....: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)
Vigência.....: 365 dias
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E
ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR.

Paulo Frontin, 30 de outubro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:C12E9977

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/10/2018. Edição 1623
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ILMO SR. EDER RENATO STELMACH - PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
PAULO FRONTIN - PR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001/07, com endereço de e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br, neste ato representado por sua sócia - administradora, Sra. Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, portadora da Cédula de Identidade nº 3.574.828-8 SSP/PR vem, respeitosamente, à presença de VSª, pedir esclarecimentos e, com fundamento no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, apresentar impugnação ao edital de licitação em epígrafe, pelas situações fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1) OBJETO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 01
---------------------------------------	-------------------------------

O objeto da licitação em epígrafe é descrito no subitem 3.1 do edital, a seguir transcrito:

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (...)

2) ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

recebi em 10/09/2018

[Assinatura]
1

Dispõe o art. 12 do Decreto 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Desta maneira, considerando que o edital revela em seu preâmbulo que o início da sessão pública de disputa de preços ocorrerá dia 13 de setembro de 2018, tem-se que a presente impugnação é tempestiva.

Note-se que o Tribunal de Contas da União adverte no sentido de que não se deve excluir da contagem o segundo dia que antecede a sessão do Pregão¹. In caso, o respeitável Tribunal considerou equivocada a atuação da pregoeira, que deixou de receber a impugnação apresentada durante o expediente do segundo dia útil que antecedia a sessão do pregão.

Diante do exposto, atendidos os critérios de admissibilidade pertinentes ao prazo e forma de apresentação da impugnação, requer-se pelo recebimento dos pontos atacados, para no mérito acolhe-los.

3) IMPUGNAÇÕES

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº <u>02</u>

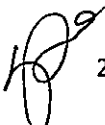
Exercendo o seu direito de impugnar à digníssima comissão de licitação, a ora peticionária apresenta os itens abaixo para que sejam respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12 § 1º do Decreto 3.555/2000, *in verbis*:

Art. 12. (...)

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

a) DA NÃO PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE AGREGADO RECICLADO

¹ TCU 1/2007 - Plenário - de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicado no DOU de 22/01/2007

 2

Ao ler o ato convocatório, a Impugnante deparou-se com itens que apresentam violações à isonomia e, conseqüentemente, à economicidade, presentes na descrição do objeto editalício. Vê-se:

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (lotes) forem de seu interesse. (...)

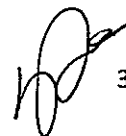
Conforme observado acima, a municipalidade de Paulo Frontin/PR tenciona licitar a aquisição de agregados naturais (pedriscos), isto é, agregados retirados diretamente de jazidas, ou seja, aqueles que não são constituídos de componentes reciclados, para que sejam utilizados na "manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin - PR" conforme destaca a justificativa apresentada em edital, para a realização do presente certame.

Todavia, cumpre destacar que o agregado **reciclado** possui a mesma aplicabilidade que o agregado natural, haja vista que é oriundo do processo de reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição – RCD, sendo constituído, portanto, de restos de tijolos, telhas, alvenaria, concretos, blocos e similares, previstos na Resolução CONAMA nº. 307/2002. E, quanto ao agregado reciclado, tem-se que sua prioridade de aquisição é expressa na Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme artigo 7º, inciso XI, alínea "a" da Lei nº 12.305/10, a seguir transcrita:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...)
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;

Ainda, há que se frisar que não bastasse a previsão existente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, existe, também, a redação constante do

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 03

 3

artigo 4º da Instrução Normativa nº 01, exarada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diz:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

(...)

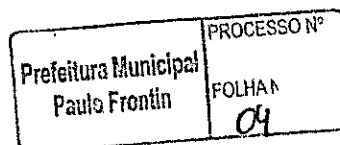
VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

Tal normativa, além de conter a obrigatoriedade da utilização de materiais reciclados, destaca, inclusive, a necessidade de, em obras de engenharia, como é o objeto pretendido com a aquisição, fruto da presente licitação, sempre que houver oferta de material, existir previsão de parcela de aquisição de agregados reciclados, conforme observa-se:

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Por conseguinte, reitera-se que a aquisição de agregados reciclados ensejará em economia à Municipalidade de Paulo Frontin/PR, uma vez que os agregados reciclados apresentam custos inferiores aos agregados naturais, muito embora possuam a mesma aplicabilidade, **desde que em obras com fins não estruturais**, (vigas, pilares, colunas, fundações), conforme especificações da NBR nº 15116/04. Logo, plenamente aplicável ao caso do presente certame.

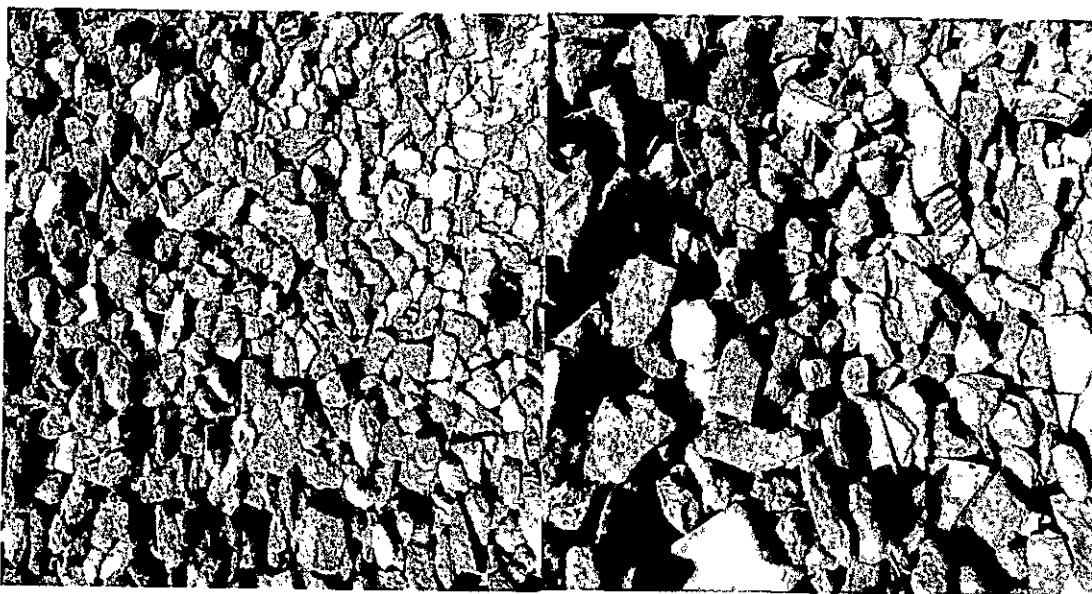
Abaixo são apresentadas algumas imagens que visam ilustrar os agregados produzidos através do processo de reciclagem de resíduos da



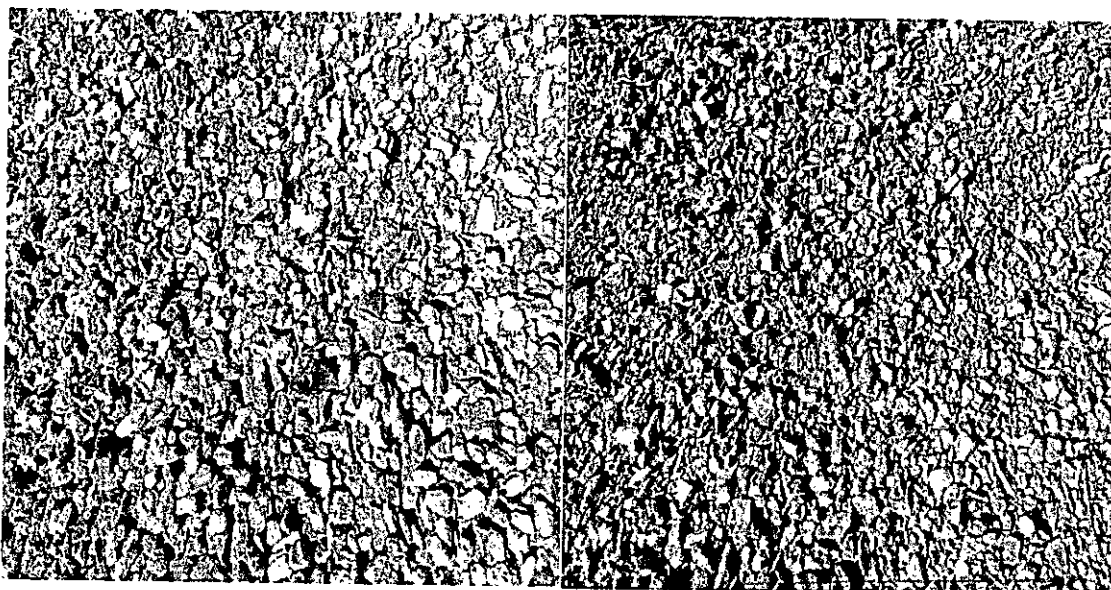
 4

Construção Civil, os quais poderão ser utilizados para os serviços de manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin/PR:

a) Brita cinza e brita vermelha:



b) Pedrisco cinza e pedrisco vermelho:

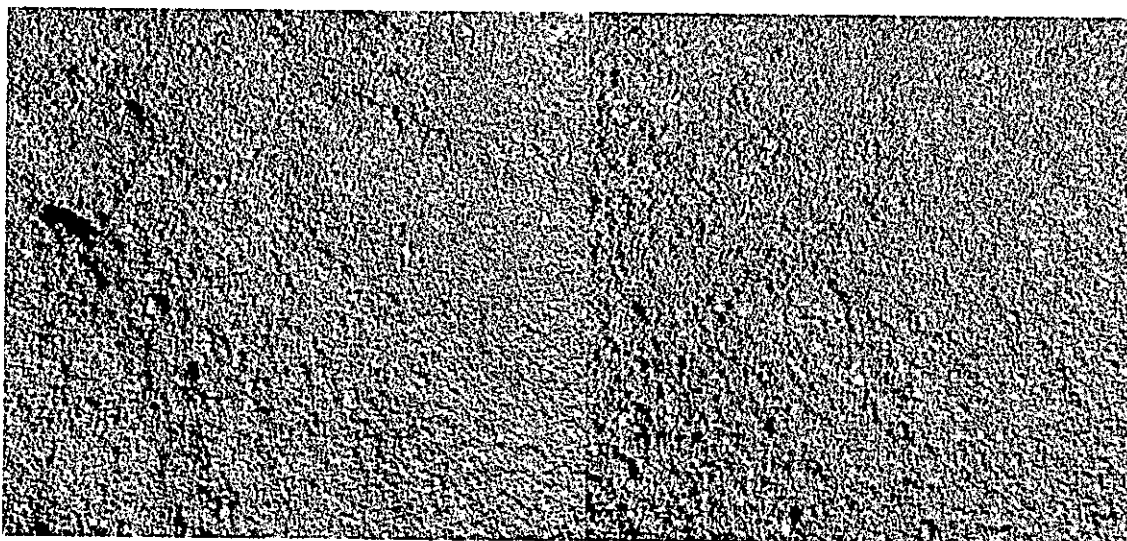


Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

09

Rua Marechal Deodoro, nº. 191 - Centro
CEP 84.600-115 União da Vitória-PR
Fone/Fax: (42) 3522-5160
www.ecovaleresiduos.com.br

c) Areia cinza e areia vermelha:



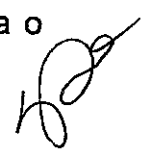
Neste ponto, há que se evidenciar, também, que em obras de revitalização de estradas rurais, as quais possuem tráfego de veículos considerados como médio ou até baixo, se faz desnecessária a utilização de agregados naturais, seja pelo preço alto ou pelo aspecto do material. Explica-se.

Para a manutenção de estradas rurais, as quais não possuirão tráfego intenso de veículos, poderá ser utilizado somente o agregado de origem reciclado, uma vez que este, como já mencionado, possui a mesma aplicabilidade que o natural, consequentemente os mesmos resultados, ou até superiores, porém com custos inferiores ao dos agregados naturais, o que gerará menos onerosidade ao Município.

Posto isso, há que se destacar que de acordo com os princípios da economicidade e da razoabilidade expressos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, o agregado reciclado é o único material que atende integralmente o objeto da presente licitação, tida pela modalidade pregão, qual seja, a busca pelo menor preço, conforme, inclusive, destaca o preâmbulo do edital:

1. PREÂMBULO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
---------------------------------------	-------------------------



1.1. O Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através do pregoeiro EDER RENATO STELMACH, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, conforme Decreto n.º 53/2018 de 06 de julho de 2018, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que observará às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 002/2007 de 11/01/2007 e n.º 010/2013 de 25/02/2013, a Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações ulteriores. (Grifo não constante no original)

Além do mais, destaca-se que com a previsão de utilização do agregado reciclado estará a municipalidade de Paulo Frontin/PR atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), situação que igualmente ocorre em diversas outras cidades preocupadas com a preservação dos recursos naturais existentes, consequentemente demonstrando que a municipalidade não busca tão somente benefícios financeiros com a busca do menor preço, mas sim a preocupação com a sua contribuição social/ambiental.

Ademais, segundo a própria Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá a Municipalidade garantir que, enquanto houver fornecimento de agregado reciclado, sua utilização seja priorizada, numa tentativa de diminuir a utilização de recursos naturais não renováveis.

Diante do exposto, requer-se que seja retificado o objeto da presente licitação para o fim de fazer constar, além dos demais, o fornecimento de material agregado reciclado em quantidade similar e proporcional aos demais. Em não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, e em cumprimento ao princípio da eventualidade, requer-se seja incluída cota mínima de aquisição de agregado reciclado, em compatibilidade com a aquisição dos agregados naturais.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 07


7

b) DA NÃO EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A municipalidade de Paulo Frontin/PR não exigiu no presente edital que as empresas interessadas em participar da presente licitação apresentem cópia da sua Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente.

Quanto a isto, cumpre destacar que o licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente. Por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais.

Desta forma, tem-se, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, sócio-culturais e econômicas. Deve, ainda, estar apoiado por outros instrumentos de planejamento de políticas ambientais como a avaliação ambiental estratégica; avaliação ambiental integrada; bem como por outros instrumentos de gestão – zoneamento ecológico econômico, planos de manejo de unidades de conservação, planos de bacia, etc.

Em assim sendo, o licenciamento é um poderoso e extremamente necessário mecanismo para incentivar o diálogo setorial, rompendo com a tendência de ações corretivas e individualizadas ao adotar uma postura preventiva, mas pró-ativa, com os diferentes usuários dos recursos naturais.

Ainda, se faz necessário destacar que no licenciamento ambiental são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios, razão pela qual, deve a Municipalidade exigir tal documento, a fim de comprovar que as empresas interessadas em vender para a municipalidade possuem a Licença ambiental para tal ato.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 08

8

Situação análoga acontece com as empresas que produzem o agregado reciclado, uma vez que possuem Licença Ambiental de Operação para a atividade de reciclagem de resíduos de construção civil, processo este que dá origem aos agregados reciclados, bem como autoriza a sua comercialização.

Diante do exposto, solicita-se que esta municipalidade retifique o presente edital para o fim de fazer constar a exigência de que a empresa interessada em participar deste certame, apresente, dentre os demais documentos exigidos na presente licitação, a cópia da Licença Ambiental que autorize a exploração de tais materiais.

4) DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS (ART. 21, § 4º, DA LEI 8.666/93)

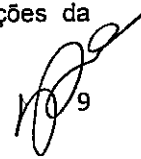
As alterações ora pleiteadas modificam a substância do ato convocatório e, inclusive, as condições de formulação das propostas, de maneira que, se acolhidos os argumentos ora trazidos, haverá necessidade de republicação do Edital e a consequente reabertura do prazo para a elaboração de propostas. Jessé Torres Pereira Júnior, a este respeito, bem ensina:

As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado.²

Destarte, pede-se que sejam revisados os itens anteriormente expostos e, na sequência, que seja determinada a republicação do instrumento convocatório, nos termos do disposto no artigo 21º, § 4º da Lei 8.666/93.

² PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-258.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 09
---------------------------------------	----------------------------

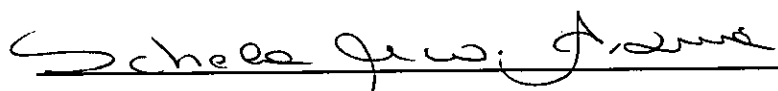


5) CONCLUSÃO

Posto isso, requer-se que a presente impugnação seja recebida e provida, para o fim de que o edital nº 052/2018 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas, além de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

União da Vitória/PR, 10 de setembro de 2018.



LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA.

CNPJ nº. 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima

Sócia Administradora

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 10
---------------------------------------	----------------------------

10

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 736, CEP 84.600-000 possuidor da cédula de identidade RG nº 5.189.802, SSP/II SC e CPF nº 345.483.359-00, e

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazilia nº 736, CEP 84.600-000, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 191, Centro de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP nº 84.600-000, CNPJ nº 82.326.828/0001-07, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

Resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criado neste ato uma filial da sociedade, situada na Linha Colônia Antônio Cândido s/n, Zona Rural de em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.600-00 com objeto social: Prestação de serviços limpeza urbana; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e industrial, de entulhos e refugos de obras e de demolição, de materiais recuperáveis, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para aterros e lixões; recebimento, triagem e reciclagem de resíduos

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB Nº 41901659715.
PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602204525. NIRE: 41901659715.

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07

sólidos da construção civil, de resíduos vegetais, resíduos sólidos domiciliares; recebimento e triagem de resíduos eletrônicos; recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II, coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta seletiva e transporte de materiais recuperáveis (recicláveis); implantação, operação e manutenção de depósitos de lixo e aterro sanitário para a disposição de resíduos; varrição e capina manual e mecanizada de vias públicas; limpeza geral de ambientes internos e externos de prédios de qualquer tipo; esvaziamento e limpeza de tanques, fossas sépticas, sumidourões, galerias, tubulações e poços através de hidrojetamento a vácuo; locação com operador, de veículos, máquinas e equipamentos diversos, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador; locação de máquinas e equipamentos, sem operador; serviços de terraplenagem; serviços de elaboração, gestão, inspeção, supervisão, gerenciamento de projetos, execução e supervisão de obras, arbitramento, laudos e pareceres técnicos; recuperação de materiais como aparas e desperdícios de papel e papelão, de borracha, de resíduos de alimentos, materiais metálicos e não metálicos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; comércio de resíduos reciclados e recuperados e sucatas; comércio de resíduos de papel e papelão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista das modificações resolvem os sócios, **CONSOLIDAR** o contrato social da empresa ficando assim com a seguinte redação:



LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ 82.326.828/0001-07

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
---------------------------------------	-----------------------------------



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB Nº 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIRE: 41901659715.
 LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens; empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazília nº 736, CEP 84.600-000 possuidor da cédula de identidade RG nº 5.189.802, SSP/II SC e CPF nº 345.483.359-00 e

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná na Rua Professora Amazília nº 736, CEP 84.600-000, possuidora da cédula de identidade RG nº 3.574.828-8 SSP/II-PR, CPF nº 882.138.709-72.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 191, Centro de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP nº 84.600-000, CNPJ nº 82.326.828/0001-07, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202455983 em data de 19.11.1990.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia: **ECOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS URBANOS**.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Rua Marechal Deodoro nº 191, Centro de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP nº 84.600-000.



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
---------------------------------------	-------------------------------



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB Nº 41901659715.
PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602204525. NIRE: 41901659715.
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

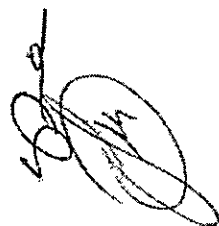
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Prestação de serviços limpeza urbana; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e industrial, de entulhos e refugos de obras e de demolição, de materiais recuperáveis, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para aterros e lixões; recebimento, triagem e reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, de resíduos vegetais, resíduos sólidos domiciliares; recebimento e triagem de resíduos eletrônicos; recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II, coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta seletiva e transporte de materiais recuperáveis (recicláveis); implantação, operação e manutenção de depósitos de lixo e aterro sanitário para a disposição de resíduos; varrição e capina manual e mecanizada de vias públicas; limpeza geral de ambientes internos e externos de prédios de qualquer tipo; esvaziamento e limpeza de tanques, fossas sépticas, sumidouros, galerias, tubulações e poços através de hidrojetamento a vácuo; locação com operador, de veículos, máquinas e equipamentos diversos, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador; locação de máquinas e equipamentos, sem operador; serviços de terraplenagem; serviços de elaboração, gestão, inspeção, supervisão, gerenciamento de projetos, execução e supervisão de obras, arbitramento, laudos e pareceres técnicos; recuperação de materiais como aparas e desperdícios de papel e papelão, de borracha, de resíduos de alimentos, materiais metálicos e não metálicos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; comércio de resíduos reciclados e recuperados e sucatas; comércio de resíduos de papel e papelão.



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
---------------------------------------	-------------------------------

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB Nº 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIRE: 41901659715.
 LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07

DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade empresária possui uma filial situada na Rua Salustiano Costa Junior nº 116 no Bairro Santa Rosa em Porto União, Estado de Santa Catarina CEP 89.400-000, inscrita no CNPJ nº 82.326.828/0003-60, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901109163 em 29/01/2016.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade empresária possui uma filial situada na Rua Curitiba nº 395 no Bairro Ouro Verde em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.600-00, inscrita no CNPJ 82.326.828/0004-41, COM REGISTRO NA Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41901654357 em 31.08.2016, com o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade empresária possui uma filial situada na Linha Colônia Antônio Cândido s/n., Zona Rural de em União da Vitória Estado do Paraná CEP 84.600-00 com o mesmo objeto social da matriz.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de duração é indeterminado com início de suas atividades em 01.12.1990.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA NONA: O capital social totalmente subscrito e realizado é de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) dividido em 400.000(quatrocentas mil) cotas



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOURAN 15
---------------------------------------	-----------------------------



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB Nº 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIRE: 41901659715.
 LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07

no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, em moeda corrente do país dividido da seguinte forma:

Nome	cotas	Valor R\$	%
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA	200.000	200.000,00	50%
SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA	200.000	200.000,00	50%
TOTAL	400.000	400.000,00	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

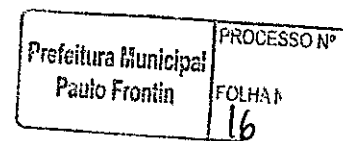
CLÁUSULA DÉCIMA : As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA** e **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA** com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB Nº 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIRE: 41901659715.
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07

por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS
E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB Nº 41901659715.
 PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602204525. NIRE: 41901659715.
 LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
---------------------------------------	-------------------------------

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 82.326.828/0001-07
DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

União da Vitória, 05 de setembro de 2016


LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA

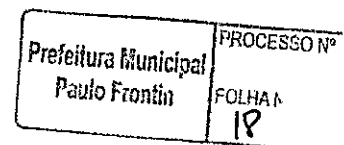
SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 10:24 SOB N° 41901659715.
PROTOCOLO: 165107650 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602204525. NIRE: 41901659715.
LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Diligências:

1) Enviar ao Setor de Planejamento para que se manifeste sobre a Impugnação do objeto pela impugnante.

2) Retorne com URGÊNCIA.

Paulo Frontin, 22/09/2018

Jefferson Silva
22/09/2018 61.919



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 03 de outubro de 2018.

Att. Departamento Jurídico

Ref.: Parecer técnico sobre impugnação do Edital 52/2018

Em relação a impugnação do processo de 52/2018, temos que o objeto do Edital é aquisição de agregado para manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais do presente município. Isto posto, tecnicamente o material a ser adquirido deve apresentar resistência estrutural compatível com alto tráfego e possibilitar a composição com materiais ligantes e aglomerantes para reparos estruturais das vias municipais como um todo. Isso por si faz com que prevaleça a necessidade de agregado natural. Em momento oportuno o município efetuará a compra de material reciclado, a custo menor.

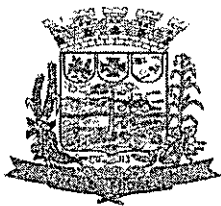
Sendo só o que tínhamos para o momento,



Tássia Tessari

Eng. Civil CREA- PR 171.943/D

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 171/2018
Pregão Presencial: 52/2018
Origem: Departamento Compras
Requerente: Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia LTDA
Assunto: Impugnação ao Edital

I – SÍNTESE DO ESSENCIAL:

A empresa alega que não houve previsão para aquisição de agregados reciclados, optando por comprar agregados naturais (pedriscos) para a manutenção e conservação das vias urbanas e rurais de responsabilidade do Município de Paulo Frontin, Paraná;

Argumenta que o agregado reciclado possui a mesma aplicabilidade que o agregado natural, pois oriunda do processo de reciclagem de resíduos da construção e demolição – RCD, constituídos de restos de tijolos, telhas, alvenaria, concretos, blocos e similares, conforme previsto na Res. 307/2002 do CONAMA, e por consequência estaria violando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, *ex vi* do art. 7º, inciso XI, alínea “a” da Lei 12.305/2010.

Alega ter o agregado reciclado a mesma funcionalidade que o agregado natural, e ainda, economicamente mais vantajoso, visto que o preço final do agregado reciclado é mais baixo, gerando economia a municipalidade.

Assinatura Municipal	PROCESSO Nº
	1447
	20

1/4

Dando seguimento, alega que houve omissão no edital quanto a apresentação da Licença Ambiental de Operação, disse que traria mais segurança jurídica e proteção ao meio ambiente.

Do exposto requereu a alteração do objeto, com vista a permitir a entrega de agregados reciclados, a exigência de edital de licença ambiental de operação, e por consequência a REPUBLICAÇÃO do EDITAL.

Era o que havíamos a relatar.

Passo a defesa.

II PRELIMINARMENTE

2.1. Regularidade de Representação

A impugnante, apresentou recurso, apresentou contrato social, o pedido foi assinado por seu representante legal, encontrando-se atualmente representado.

2.2. Tempestividade

A sessão de recebimento dos envelopes encontrava-se prevista para o dia vinte e dois (13) do mês de setembro (09) do corrente ano (2018).

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 21

Assim, conforme disposição prevista no art. 41, §2º, da Lei de Licitações poderia a impugnante impugnar o Edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Excluindo o dia 13 e iniciando o prazo dia 12, e incluindo o dia final, teria o licitante até o dia quinze (11) do mês de setembro (09), para a realização do protocolo.

2/4

A impugnante apresentou a impugnação em dia 10/09/2018, logo, entendo que se encontrava tempestiva a impugnação.

III – MÉRITO

Quanto ao mérito, devemos verificar se a aquisição pretendida poderia ser substituída por agregado reciclado, atendendo a objetivamente a demanda a ser satisfeita pela Administração Pública.

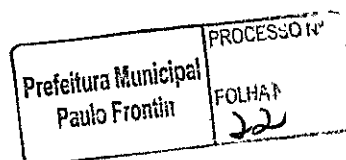
Nesse sentido entendo que as folhas 18 houve a justificativa que “objetiva a aquisição para a manutenção das vias urbanas e rurais, obrigando a apresentar resistência estrutural compatível com alto tráfego e possibilitar a composição com materiais ligantes e aglomerados para reparos estruturais das vias municipais como um todo”.

Veja que a escolha por aglomerado natural decorreu de necessidade técnica justificada, com vista a atender a finalidade de trafegabilidade das vias de responsabilidade municipal.

Quanto ao viés da economicidade deve-se observar que a impugnação tempestiva permitiria a participação da empresa no certame licitatório, a ponto inclusive de permitir a apresentação de propostas e ainda a formulação de lances verbais, ex vi lege art. 41, §3º, da Lei 8666/93.

Desse modo entendo que encontra-se justificada a opção por contratação de aglomerado natural.

IV – CONCLUSÕES:



3/4

4.1. Diante do exposto, concluí que a impugnação encontra-se formalmente regular, visto que está adequadamente representada, apresentadas de forma tempestiva.

4.2. Quanto ao mérito, entendo que existe justificativa técnica que demonstra a impossibilidade de substituição do aglomerado natural por aglomerado reciclado.

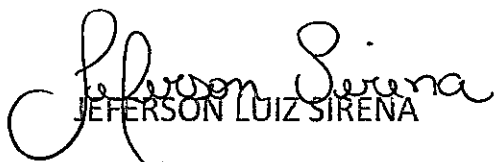
4.3. Intime a impugnante, para que querendo, emende ou ratifique, as razões recursais, dentro do prazo legal.

4.4. Entranhe no processo principal. Publique-se. Aguarde-se o prazo de manifestação, após retorne para análise do recurso.

É o parecer.

À Superior consideração.

Paulo Frontin, 09 de outubro de 2018.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 52/2018

Requerente: Luiz Francisco Antunes & Cia LTDA

Parecer do Pregoeiro

A empresa alega que não houve previsão para aquisição de agregados reciclados, optando por comprar agregados naturais (pedriscos) para a manutenção e conservação das vias urbanas e rurais de responsabilidade do Município de Paulo Frontin/PR;

Argumenta que o agregado reciclado possui a mesma aplicabilidade que o natural, pois oriunda do processo de reciclagem de resíduos da construção e demolição – RCD, constituídos de restos de tijolos, telhas, alvenaria, concretos, blocos e similares, conforme previsto da Res. 307/2002 do CONAMA, e por consequência estaria violando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, *ex vi* do art. 7º, inciso XI, alínea "a" da Lei 12.305/2010.

Alega ainda ter o agregado reciclado a mesma funcionalidade que o agregado natural, e ainda, economicamente mais vantajoso, visto que o preço final do agregado reciclado é mais baixo, gerando economia a municipalidade.

Contudo, a unidade técnica argumenta que essa substituição é inviável, pois o agregado natural é o único capaz de suportar de forma satisfatória o tráfego de veículos nas vias de responsabilidade do município.

Por isso, fundamentado no Parecer Técnico e no Parecer Jurídico, indefiro a impugnação.

Oportunizo prazo de 05 (cinco) dias para que se for de sua vontade, emende o recurso apresentado. Após será encaminhado para Parecer Jurídico para deliberação do recurso ao Prefeito Municipal.

Eder Renato Stelmach
Pregoeiro

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
---------------------------------------	-------------------------------

ILMO SR. ANTONIO GILBERTO GRUBA – PREFEITO MUNICIPAL DE
PAULO FRONTIN – PR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 191, Centro, Município de União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001/07, com endereço de e-mail comercial@ecovaleresiduos.com.br, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, portadora da Cédula de Identidade nº 3.574.828-8 SSP/PR vem, respeitosamente, à presença de V.Sª, com fulcro no art. 109, I, da Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas situações fáticas e jurídicas a seguir expostas:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin.	PROCESSO Nº FOLHA Nº 25
--	-------------------------------

RAZÕES DO RECURSO

Recorre-se junto a Autoridade Superior do município de Paulo Frontin/PR devido a decisão exarada pela pessoa do Sr. Pregoeiro Municipal o qual acabou ignorando o entendimento legislativo, doutrinário e jurisprudencial quanto a obrigatoriedade da inserção de cota de fornecimento de agregado reciclado em quantidade similar e proporcional ao natural em certame licitatório.

Cabe destacar que situações graves foram apontadas pela ora recorrente em relação ao material ora licitado. Contudo, as Insurgência não receberam a devida análise e julgamento pela douta comissão de licitação quando exarado o parecer negando o seu provimento, de modo que, se mantidas, violarão o direito líquido e certo de empresas que comercializam o produto reciclado e possuem condições de participar da licitação ora tratada.

Desta forma, postula-se a Vossa Senhoria como autoridade máxima municipal para que corrija o equívoco e determine que seja respeitada a Lei e, desta forma, incluída no presente certame cota de aquisição de agregado de origem reciclada, conforme apontamentos a seguir expostos:

a) DA NÃO PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE AGREGADO RECICLADO

Ao ler o ato convocatório, a Impugnante deparou-se com itens que apresentam violações à Isonomia e, consequentemente, à economicidade, presentes na descrição do objeto editalício:

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (lotes) forem de seu interesse (...)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 2b 2
---------------------------------------	---------------------------

Conforme observado acima, a municipalidade de Paulo Frontin/PR tenciona licitar a aquisição de agregados naturais (pedriscos), isto é, agregados retirados diretamente de jazidas, ou seja, aqueles que não são constituídos de componentes reciclados, para que sejam utilizados na "manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin - PR" conforme destaca a justificativa apresentada em edital, para a realização do presente certame.

Todavia, cumpre destacar que o agregado **reciclado** possui a mesma aplicabilidade que o agregado natural, haja vista que é oriundo do processo de reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição – RCD, sendo constituído, portanto, de restos de tijolos, telhas, alvenaria, concretos, blocos e similares, previstos na Resolução CONAMA nº. 307/2002. E, quanto ao agregado reciclado, tem-se que sua prioridade de aquisição é expressa na Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme artigo 7º, inciso XI, alínea "a" da Lei nº 12.305/10, a seguir transcrita:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...)
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;

Ainda, há que se frisar que não bastasse a previsão existente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, existe, também, a redação constante do artigo 4º da Instrução Normativa nº 01, exarada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diz:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
---------------------------------------	-------------------------------

3

(...)

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

Tal normativa, além de conter a obrigatoriedade da utilização de materiais reciclados, destaca a necessidade de, em obras de engenharia, como é o objeto pretendido com a aquisição, fruto da presente licitação, sempre que houver oferta de material, existir previsão de parcela de aquisição de agregados reciclados, conforme observa-se:

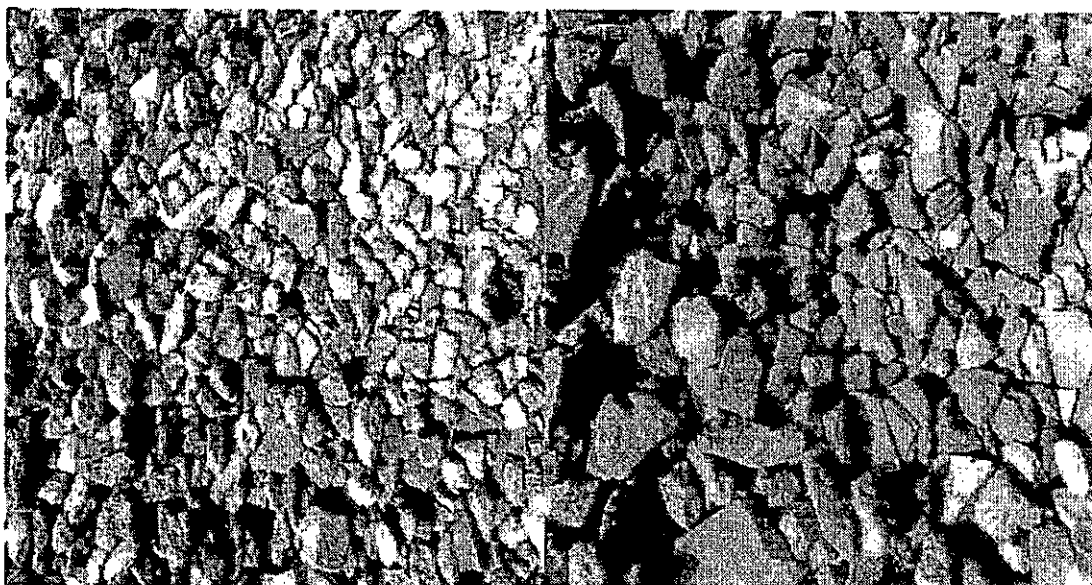
§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;

Por conseguinte, reitera-se que a aquisição de agregados reciclados ensejará em economia à Municipalidade de Paulo Frontin/PR, uma vez que os agregados reciclados apresentam custos inferiores aos agregados naturais, muito embora possuam a mesma aplicabilidade, desde que em obras com fins não estruturais, (vigas, pilares, colunas, fundações), conforme especificações da NBR 15116/04, o que não é o caso do presente certame.

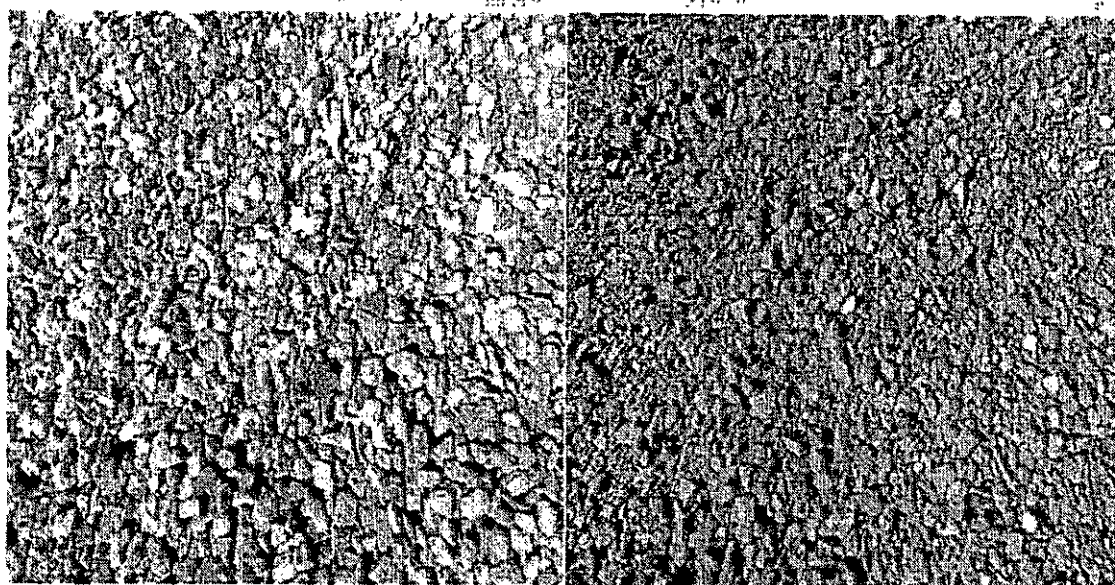
Abaixo são apresentadas algumas imagens, que visam ilustrar os agregados produzidos através do processo de reciclagem de resíduos da Construção Civil, os quais poderão ser utilizados para os serviços de manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais de Paulo Frontin/PR:

a) Brita cinza e brita vermelha:

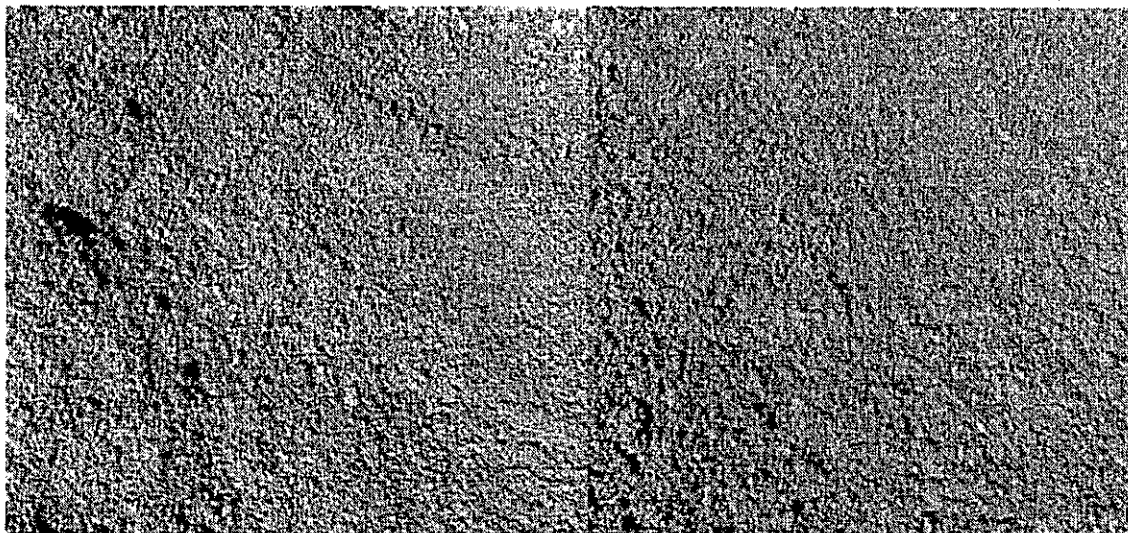
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 4



b) Pedrisco cinza e pedrisco vermelho:



c) Areia cinza e areia vermelha:



Neste ponto, há que se evidenciar, inclusive, que em obras de revitalização de estradas rurais, as quais possuem tráfego de veículos considerados como médio ou até baixo, se faz desnecessária a utilização de agregados naturais, seja pelo preço alto ou pelo aspecto do material.

Explica-se.

Para a manutenção de estradas rurais, as quais não possuirão tráfego intenso de veículos, poderá ser utilizado o agregado de origem reciclado, uma vez que este possui a mesma aplicabilidade que o natural, consequentemente os mesmos resultados, ou até superiores, porém com custos inferiores ao dos agregados naturais, o que gerará menos onerosidade ao Município.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

Posto isso, há que se destacar que de acordo com os princípios da economicidade e da razoabilidade expressos na Constituição Federal de 1988, o agregado reciclado é o único material que atende integralmente o objeto da presente licitação, tida pela modalidade pregão, qual seja, a busca pelo menor preço, conforme, inclusive, destaca o preâmbulo do edital.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através do pregoeiro EDER RENATO STELMACH, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, conforme Decreto n.º 53/2018 de 06 de julho de 2018, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que observará às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 002/2007 de 11/01/2007 e n.º 010/2013 de 25/02/2013, a Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores. (Grifo não constante no original)

Além do mais, destaca-se que com a previsão de utilização do agregado reciclado estará a municipalidade de Paulo Frontin/PR atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), situação que igualmente ocorre em diversas outras cidades preocupadas com a preservação dos recursos naturais existentes, consequentemente demonstrando que a municipalidade não busca tão somente benefícios financeiros com a busca do menor preço, mas sim a preocupação com a sua contribuição social/ambiental.

Ademais, segundo a própria Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá a Municipalidade garantir que enquanto houver fornecimento de agregado reciclado, sua utilização seja priorizada, numa tentativa de diminuir a utilização de recursos naturais não renováveis.

Diante do exposto, requer que seja retificado o objeto da presente licitação para o fim de fazer constar, além dos demais, o fornecimento de material agregado reciclado em quantidade similar e proporcional aos demais. Em não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, e em cumprimento ao princípio da eventualidade, requer-se seja incluída cota mínima de aquisição de agregado reciclado, em compatibilidade com a aquisição dos agregados naturais.

b) DA NÃO EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 31
---------------------------------------	-------------------------------

A municipalidade de Paulo Frontin/PR não exigiu no presente edital que as empresas interessadas em participar da presente licitação apresentem cópia da sua Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente.

Quanto a isto, cumpre destacar que o licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente. Por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Desta forma, tem-se, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, sócio-culturais e econômicas. Deve, ainda, estar apoiado por outros instrumentos de planejamento de políticas ambientais como a avaliação ambiental estratégica, avaliação ambiental integrada, bem como por outros instrumentos de gestão – zoneamento ecológico econômico, planos de manejo de unidades de conservação, planos de bacia, etc.

Em assim sendo, o licenciamento é um poderoso mecanismo para incentivar o diálogo setorial, rompendo com a tendência de ações corretivas e individualizadas ao adotar uma postura preventiva, mas pró-ativa, com os diferentes usuários dos recursos naturais.

Ainda, se faz necessário destacar que no licenciamento ambiental são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios, razão pela qual, deve a Municipalidade exigir tal documento, a fim de comprovar que as empresas interessadas em vender para a municipalidade possuem a Licença ambiental para tal ato.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 32
---------------------------------------	----------------------------

8

Situação análoga acontece com as empresas que produzem o agregado reciclado, uma vez que possuem Licença Ambiental de Operação para a atividade de reciclagem de resíduos de construção civil, processo este que dá origem aos agregados reciclados, bem como autoriza a sua comercialização.

Diante do exposto, solicita-se que esta municipalidade retifique o presente edital para o fim de fazer constar a exigência de que a empresa interessada em participar deste certame, apresente, dentre os demais documentos exigidos na presente licitação, a cópia da Licença Ambiental que autorize a exploração de tais materiais.

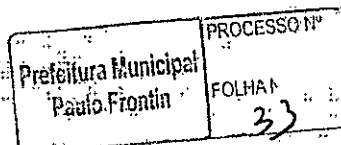
4) DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS (ART. 21, § 4º, DA LEI 8.666/93)

As alterações ora pleiteadas modificam a substância do ato convocatório e, inclusive, as condições de formulação das propostas, de maneira que, se acolhidos os argumentos ora trazidos, haverá necessidade de republicação do Edital e a consequente reabertura do prazo para a elaboração de propostas. Jessé Torres Pereira Júnior, a este respeito, bem ensina:

As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-258).

Destarte, pede-se que sejam revisados os itens anteriormente expostos e, na sequência, que seja determinada a republicação do instrumento convocatório, nos termos do disposto no artigo 21º, § 4º da Lei 8.666/93.

5) CONCLUSÃO

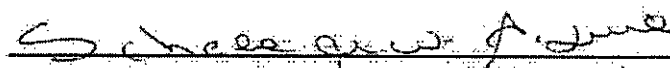


Posto isso, requer-se que o presente recurso seja recebido e provido, para o fim de que o edital nº 052/2018 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas, em exatidão observância à Lei nº 12.305/10.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

União da Vitória/PR, 17 de outubro de 2018.


LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA.

CNPJ nº. 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima

Sócia Administradora

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

FOLHA Nº

34

10

Dispocho:

Aguardar a juntada dos documentos
originais até o transcurso de 08 (oito)
dias úteis.

Paulo Frontin, 18 de outubro de 2018

Jefferson Siqueira
OAB/PR 62.919

Parerei:

O recurso é tempestivo, contudo não ocr-
reu modificação dos argumentos trazidos na
impugnação, por isso remeto ao Parecer Juízo
171/2018.

Razão pela qual mantenho a conclusão
pelo indeferimento do recurso.

Paulo Frontin, 19 de outubro de 2018

Jefferson Siqueira



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECISÃO DO PREFEITO

A empresa **LUIZ FRANCISCO ANTUNES & CIA LTDA** apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que julgou improcedente a impugnação, conforme fl. 24 dos autos da impugnação.

Os argumentos que foram trazidos pela recorrente são que a Municipalidade deveria adquirir agregado reciclado, pois são mais baratos e tem a mesma aplicabilidade que o agregado natural, atendendo assim tanto o princípio da economicidade quanto o da eficiência.

Contudo, mesmo apresentado impugnação, a recorrente não participou da licitação, conforme autoriza o art. 41, §3º, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que assim não foi possível verificar se realmente seria possível atender o princípio da economicidade com a compra de agregado reciclado em comparação com o agregado natural.

Por outro lado, em indagação a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, a Unidade Técnica disse que não seria possível a substituição pelo agregado reciclado, porque *“o material a ser adquirido deve apresentar resistência estrutural compatível com o alto tráfego e possibilitar a composição com materiais ligantes e aglomerados para reparos estruturais das vias municipais como um todo”*.

Sendo esses os fundamentos do Pregoeiro, que indeferiu a impugnação ao Edital.

Intimada da decisão, a recorrente repetiu os argumentos transcritos na impugnação, razão pela qual atendendo o princípio da dialeticidade não conheço o recurso, mantendo inalterada a decisão do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Intime a Recorrente.

Publique a decisão.

Entranhe no Processo Licitatório.

Envie o processo licitatório para análise jurídica da fase externa.

Após, retorne para a homologação.

Paulo Frontin, 22 de outubro de 2018.



ANTONIO GILBERTO GRUBA

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

DECISÃO DO PREFEITO

A empresa **LUIZ FRANCISCO ANTUNES & CIA LTDA** apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que julgou improcedente a impugnação, conforme fl. 24 dos autos da impugnação.

Os argumentos que foram trazidos pela recorrente são que a Municipalidade deveria adquirir agregado reciclado, pois são mais baratos e tem a mesma aplicabilidade que o agregado natural, atendendo assim tanto o princípio da economicidade quanto o da eficiência.

Contudo, mesmo após impugnação, a recorrente não participou da licitação, conforme autoriza o art. 41, §3º, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que assim não foi possível verificar se realmente seria possível atender o princípio da economicidade com a compra de agregado reciclado em comparação com o agregado natural.

Por outro lado, em indagação a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, a Unidade Técnica disse que não seria possível a substituição pelo agregado reciclado, porque *“o material a ser adquirido deve apresentar resistência estrutural compatível com o alto tráfego e possibilitar a composição com materiais ligantes e aglomerados para reparos estruturais das vias municipais como um todo”*.

Sendo esses os fundamentos do Pregoeiro, que indeferiu a impugnação ao Edital.

Intimada da decisão, a recorrente repetiu os argumentos transcritos na impugnação, razão pela qual atendendo o princípio da dialeticidade não conheço o recurso, mantendo inalterada a decisão do Pregoeiro.

Intime a Recorrente.

Publique a decisão.

Entranhe no Processo Licitatório.

Envie o processo licitatório para análise jurídica da fase externa.

Após, retorne para a homologação.

Paulo Frontin, 22 de outubro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:9FCE17F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2018. Edição 1617

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PARECER DE RECURSO - PREGOEIRO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
52/2018

Pregão Presencial nº 52/2018

Requerente: Luiz Francisco Antunes & Cia LTDA

Parecer do Pregoeiro

A empresa alega que não houve previsão para aquisição de agregados reciclados, optando por comprar agregados naturais (pedriscos) para a manutenção e conservação das vias urbanas e rurais de responsabilidade do Município de Paulo Frontin/PR;

Argumenta que o agregado reciclado possui a mesma aplicabilidade que o natural, pois oriunda do processo de reciclagem de resíduos da construção e demolição – RCD, constituídos de restos de tijolos, telhas, alvenaria, concretos, blocos e similares, conforme previsto da Res. 307/2002 do CONAMA, e por consequência estaria violando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, *ex vi* do art. 7º, inciso XI, alínea “a” da Lei 12.305/2010.

Alega ainda ter o agregado reciclado a mesma funcionalidade que o agregado natural, e ainda, economicamente mais vantajoso, visto que o preço final do agregado reciclado é mais baixo, gerando economia a municipalidade.

Contudo, a unidade técnica argumenta que essa substituição é inviável, pois o agregado natural é o único capaz de suportar de forma satisfatória o tráfego de veículos nas vias de responsabilidade do município.

Por isso, fundamentado no Parecer Técnico e no Parecer Jurídico, indefiro a impugnação.

Oportunizo prazo de 05 (cinco) dias para que se for de sua vontade, emende o recurso apresentado. Após será encaminhado para Parecer Jurídico para deliberação do recurso ao Prefeito Municipal.

EDER RENATO STELMACH

Pregoeiro

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:F3EE0823

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2018. Edição 1617

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECISÃO DO PREFEITO

A empresa **LUIZ FRANCISCO ANTUNES & CIA LTDA** apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que julgou improcedente a impugnação, conforme fl. 24 dos autos da impugnação.

Os argumentos que foram trazidos pela recorrente são que a Municipalidade deveria adquirir agregado reciclado, pois são mais baratos e tem a mesma aplicabilidade que o agregado natural, atendendo assim tanto o princípio da economicidade quanto o da eficiência.

Contudo, mesmo apresentado impugnação, a recorrente não participou da licitação, conforme autoriza o art. 41, §3º, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que assim não foi possível verificar se realmente seria possível atender o princípio da economicidade com a compra de agregado reciclado em comparação com o agregado natural.

Por outro lado, em indagação a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, a Unidade Técnica disse que não seria possível a substituição pelo agregado reciclado, porque *“o material a ser adquirido deve apresentar resistência estrutural compatível com o alto tráfego e possibilitar a composição com materiais ligantes e aglomerados para reparos estruturais das vias municipais como um todo”*.

Sendo esses os fundamentos do Pregoeiro, que indeferiu a impugnação ao Edital.

Intimada da decisão, a recorrente repetiu os argumentos transcritos na impugnação, razão pela qual atendendo o princípio da dialeticidade não conheço o recurso, mantendo inalterada a decisão do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Intime a Recorrente.

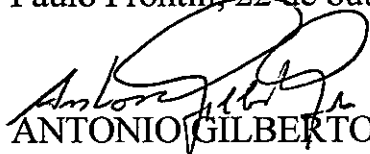
Publique a decisão.

Entranhe no Processo Licitatório.

Envie o processo licitatório para análise jurídica da fase externa.

Após, retorne para a homologação.

Paulo Frontin, 22 de outubro de 2018.


ANTONIO GILBERTO GRUBA

Prefeito



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 129/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a Rodovia BR 476, S/N, KM 348, cidade de Paula Freitas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.874.265/0002-00, neste ato representada por REGIANE BAHR, RG n.º 1.796.643 e CPF n.º 611.474.199-49 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 52/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PEDRISCO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN- PR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2.000,00	TN	PEDRISCO ENTREGAR NA SECRETARIA DE OBRAS	Revestical	44,50	89.000,00
Total						89.000,00

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041.3390.30	1000	1270/2018	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
1.013.3390.30	1000	1325/2018	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

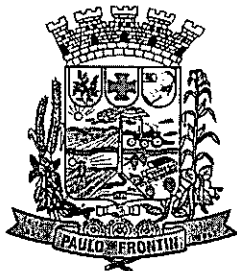
9.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.
 - b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
 - c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11. CLAÚSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMATERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, 30 de outubro de 2018.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


ANTONIO GILBERTO BRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR


REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____